

**GABINETE DA CORREGEDORIA
SETOR DE CORREIÇÕES/2016**

RELATÓRIO

PRIMEIRA VARA FEDERAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (ES), com competência em matéria criminal, Juizado Especial Federal criminal adjunto e execução penal.

JUIZ FEDERAL TITULAR: ANDRÉ LUIZ MARTINS DA SILVA

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: VICTOR CRETILLA PASSOS SILVA

Partindo de levantamentos realizados no questionado pré-correição e nos mapas estatísticos disponíveis no sistema de processamento de dados da Seção Judiciária do Espírito Santo, realizou-se, no período de 19 a 23 de setembro de 2016, a correição ordinária presencial da Primeira Vara Federal de Cachoeiro de Itapemirim (ES).

Iniciados os trabalhos, o Exmo. Sr. Corregedor Regional, Dr. Guilherme Couto de Castro, e as Exmas. Sras. Juízas Federais Convocadas em auxílio, Dra. Andréa Cunha Esmeraldo e Dra. Karla Nanci Grando, compareceram pessoalmente no local, no dia 19 de setembro de 2016, ocasião em que conversaram com o d. Juiz Titular André Luiz Martins da Silva e com a d. Juiz Substituto Victor Cretella Passos Silva sobre o juízo correicionado.

Assim, diante da análise dos dados coletados, seguem as seguintes recomendações, que devem ser analisadas e transformadas em ações concretas, em prazo razoável, tendo em vista a superação da realidade constatada.

RECOMENDAÇÕES:

1. Providenciar a correção e a regularização do acesso aos endereços virtuais no sistema Apolo;
2. Dar o devido andamento aos processos parados há mais de 30 dias;
3. Verificar os processos sob sigilo/secreto de Justiça, nos quais não foi localizada a respectiva ordem judicial;
4. Cadastrar na SNBA, e também no sistema Apolo, os bens apreendidos dotados de conteúdo econômico, nos termos da Resolução CNJ nº 63/2008;
5. Cadastrar a destinação atribuída aos bens apreendidos nos processos nº 201450020008114, 200950020008015, 200950020020556 e 201350020014122;
6. Reclassificar as sentenças proferidas nos processos nº 0001209-21.2012.4.02.5002 e 0001206-66.2012.4.02.5002 para do tipo E-1;
7. Efetuar a expedição de carta de execução de sentença penal de acordo com o expediente tipo 16 do sistema Apolo, a fim de possibilitar o adequado controle estatístico;
8. Efetuar o adequado controle da prescrição penal, nos termos dos artigos 248 a 250 da CNCR, especialmente em relação aos processos nº 00011440220074025002 e nº 00003623420034025002, verificando-se, ainda, nestas ações, a situação de “réu preso” dos condenados.
9. Afixar etiqueta de suspensão em todos os processos suspensos que não a possuem, ou adaptar a certidão de prescrição com tal informação, tendo em vista a importância para a contagem da prescrição nos processos criminais;
10. Afixar certidão de controle de prescrição na contracapa bem como juntar aos autos dos processos criminais suspensos, nos termos dos artigos 248 e seguintes da CNCR;
11. Recadastrar os motivos de suspensão nos processos assinalados no item respectivo do Relatório, em especial os processos que constam com motivo "vazio".
12. Regularizar os livros e pastas obrigatórios que não tenham lavrados os termos de abertura, em especial o "livro de ponto do servidores".

Considerando as recomendações supra, deverá ser encaminhado à Corregedoria, no prazo de 30 (trinta) dias, relatório das providências implementadas.

→ PARTICIPAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Não houve designação de representantes pelo Ministério Público Federal no Espírito Santo, pela Procuradoria Regional da União da Segunda Região, pela Defensoria Pública da União no Espírito Santo, pela Seccional do Espírito Santo da Ordem dos Advogados do Brasil, tampouco pela Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da Segunda Região.

→ ATUAÇÃO DOS JUÍZES

(Resolução nº 01/2008, art. 7º, CJP e Resolução nº 26/2009, art. 1º, TRF da 2ª Região, alterada pela Resolução nº 16/2010, TRF 2ª Região)

Divisão dos processos: Os processos são divididos observando-se as normas aplicáveis, cabendo ao Juiz Titular os processos pares e, ao Juiz Substituto, os ímpares.

. Juiz Titular: André Luiz Martins da Silva, em exercício desde 11 de dezembro de 2013 (Ato nº TRF2-ATP-2013/00636).

. Juiz Substituto: Victor Cretella Passos Silva, em exercício desde 23 de outubro de 2015 (Ato nº TRF2-ATP-2015/00569).

→ ORGANIZAÇÃO

Total de servidores previstos: 10

Total de servidores lotados: 10

Analistas Judiciários: 01

Técnicos Judiciários: 09

Total de estagiários previstos: 07

Total de estagiários lotados: 05

Total de servidores requisitados com vínculo com o serviço público: 01

Fonte: questionário pré-correição de 2016.

→ **ACERVO TOTAL**
(artigos 32 a 36 da CNCR)

Vara Federal:

Acervo	Correição Setembro/2016
Total	551
Suspensos	178
Ag. julgamento recurso	23
Tramitação ajustada	350

Juizado Especial Federal criminal:

Acervo	Correição Setembro/2016
Total	551
Suspensos	178
Ag. julgamento recurso	23
Tramitação ajustada	350

Fonte: mapas - movimentação processual da 1ª instância/Juizado Especial Federal , constantes do módulo secretaria, no relatório de estatística de processos distribuídos, do sistema Apolo.

→ **ATOS PROCESSUAIS INTIMADOS**
(art. 181 da CNCR)

Total de atos processuais intimados (1º de setembro de 2015 até 31 de agosto de 2016): 2.201.

Período	01/09/2015 a 30/08/2016		
Complemento de Intimação	Quantidade de Atos	Percentual Quant. / Total	Tempo Médio Conc. - Intim. (dias)
Despacho	964	43,80	3
Decisão	944	42,89	8
Sentença	293	13,31	16
Total Geral	2.201	100,00	7

**METAS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
(Resoluções CNJ nº 198 de 1º/7/2014 e nº 204, de 26/8/2015, e Metas
2016, estabelecidas no IX Encontro Nacional do Judiciário).**

META 1/2016 - Julgar mais processos que os distribuídos.

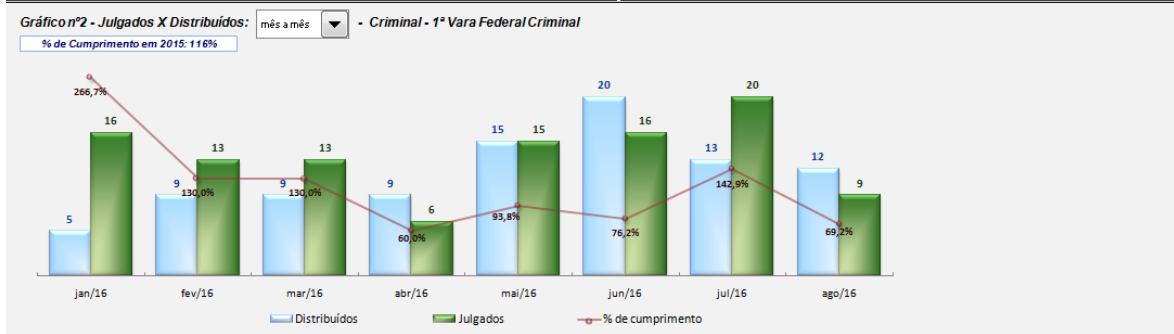
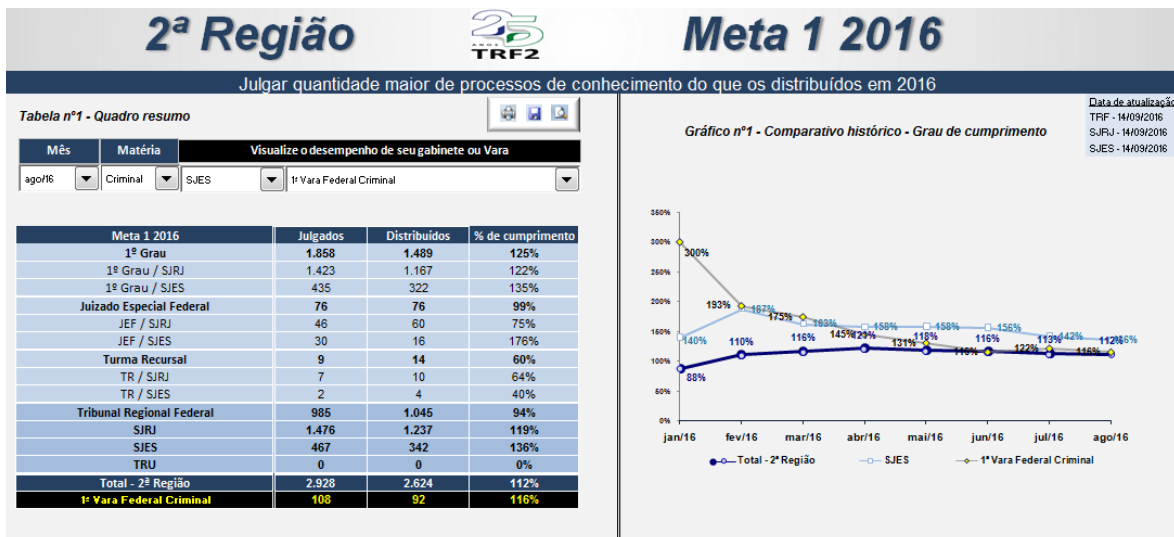
Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente.

1 - Matéria não criminal.

Não se aplica.

2 - Matéria criminal:

De acordo com o portal de estatísticas da Segunda Região, de janeiro a agosto de 2016, foram distribuídos para o órgão correicionado 92 processos e foram julgados 108 processos, de modo que o percentual de cumprimento da meta foi de 116%.



(quadro resumo atualizado até 14/9/2016)

Até o momento da confecção deste relatório, não havia informações disponíveis a respeito do acervo do Juizado Especial Federal Criminal, conforme demonstra o quadro resumo abaixo:

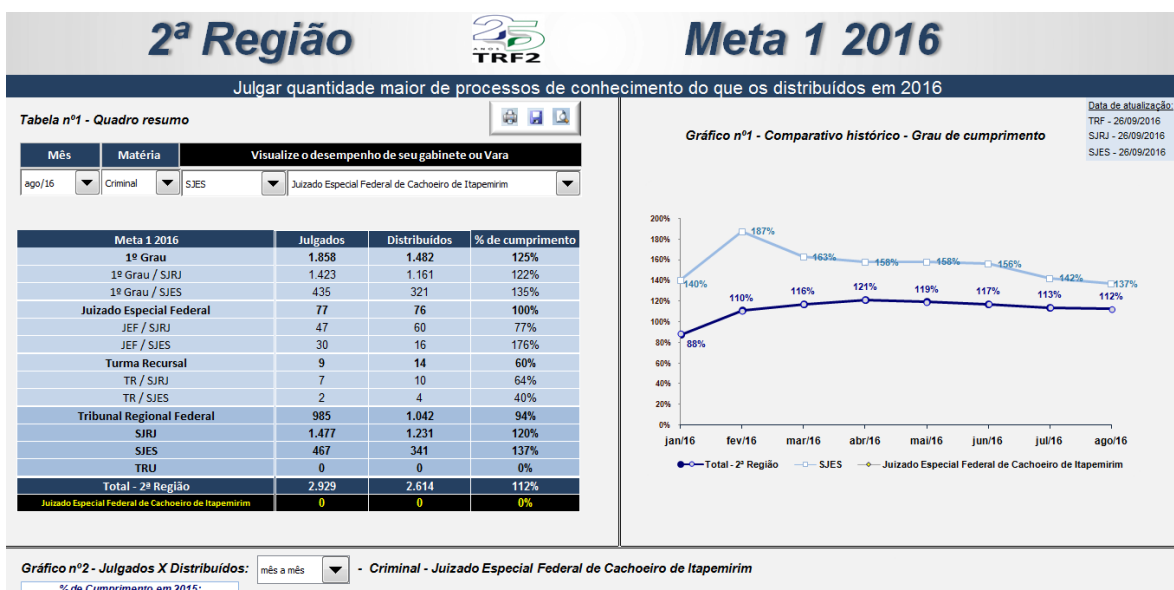


Gráfico nº2 - Julgados X Distribuídos: mês a mês - Criminal - Juizado Especial Federal de Cachoeiro de Itapemirim

% de Cumprimento em 2015:

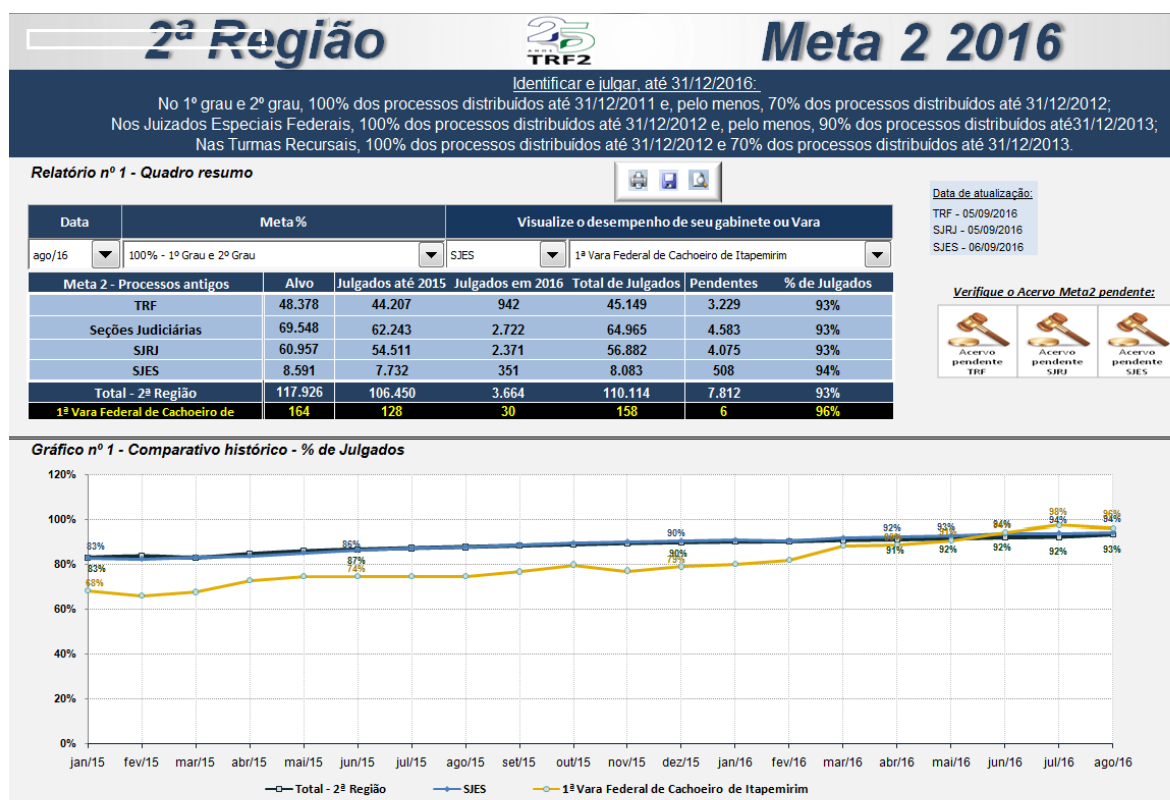
(quadro resumo atualizado até 26/9/2016)

META 2/2016 - Julgar processos mais antigos.

Identificar e julgar, até 31/12/2016, no 1º e no 2º graus, 100% dos processos distribuídos até 31/12/2011 e, pelo menos, 70% dos distribuídos até 31/12/2012; nos Juizados Especiais Federais, 100% dos processos distribuídos até 31/12/2012 e, pelo menos, 90% dos processos distribuídos até 31/12/2013; nas Turmas Recursais, 100% dos processos distribuídos até 31/12/2012 e 70% dos processos distribuídos até 31/12/2013.

1 - Identificar e julgar, até 31/12/2016, no 1º e no 2º graus, 100% dos processos distribuídos até 31/12/2011.

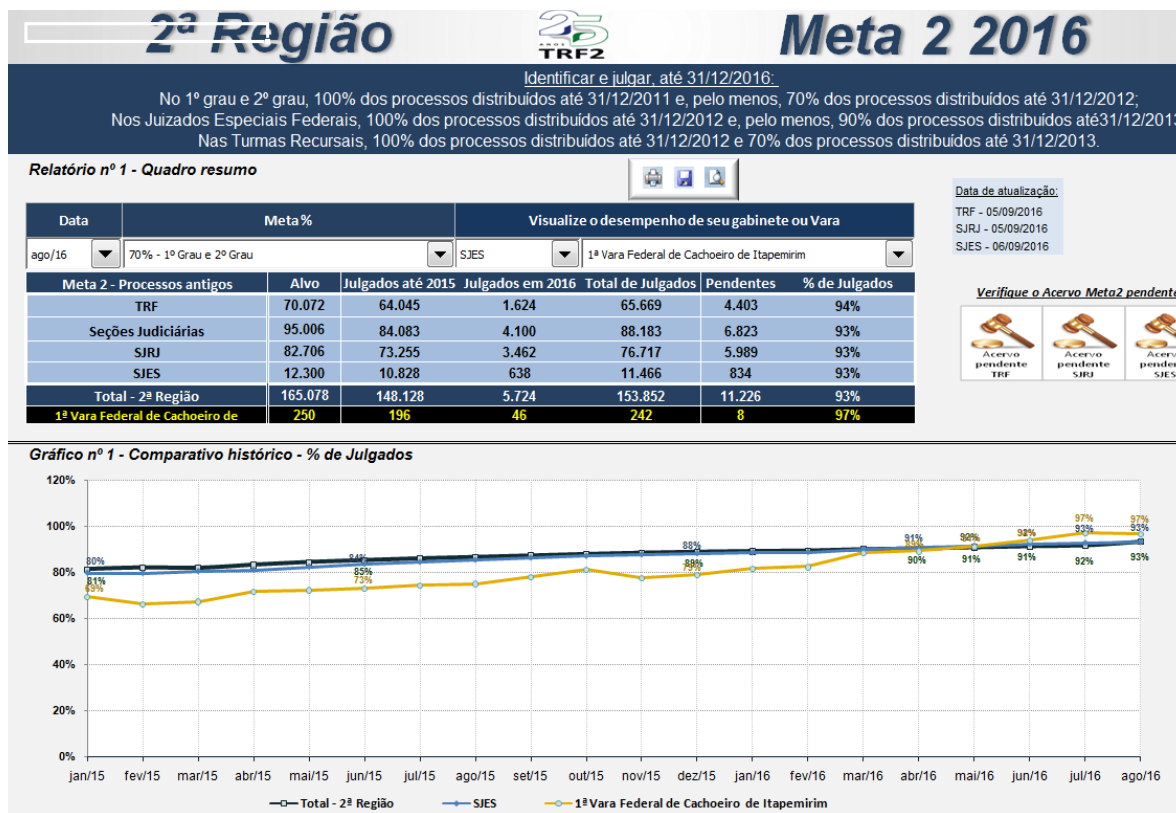
De acordo com o portal de estatísticas da Segunda Região, de janeiro de 2015 a agosto de 2016, o órgão correicionado cumpriu 96% da meta, havendo 06 processos pendentes.



(quadro resumo atualizado até 06/9/2016)

2 - Identificar e julgar, até 31/12/2016, no 1º e no 2º graus, pelo menos, 70% dos distribuídos até 31/12/2012.

De acordo com o portal de estatísticas da Segunda Região, de janeiro de 2015 a agosto de 2016, o órgão correicionado cumpriu 97% da meta, havendo 08 processos pendentes.



(quadro resumo atualizado até 06/9/2016)

3- Identificar e julgar, até 31/12/2016, nos Juizados Especiais Federais, 100% dos processos distribuídos até 31/12/2012.

De acordo com o portal de estatísticas da Segunda Região, de janeiro de 2015 a agosto de 2016, o órgão correicionado cumpriu 100% da meta, não havendo processos pendentes.

Identificar e julgar, até 31/12/2016.

No 1º grau e 2º grau, 100% dos processos distribuídos até 31/12/2011 e, pelo menos, 70% dos processos distribuídos até 31/12/2012;
 Nos Juizados Especiais Federais, 100% dos processos distribuídos até 31/12/2012 e, pelo menos, 90% dos processos distribuídos até 31/12/2013;
 Nas Turmas Recursais, 100% dos processos distribuídos até 31/12/2012 e 70% dos processos distribuídos até 31/12/2013.

Relatório nº 1 - Quadro resumo

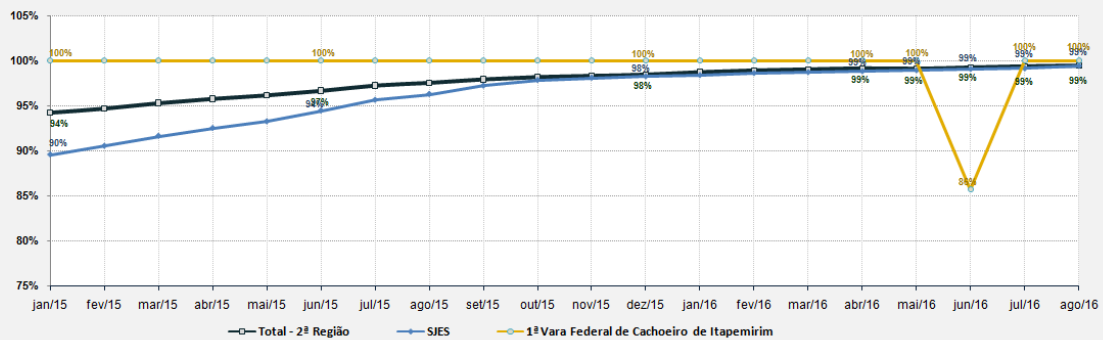
Data	Meta %	Visualize o desempenho de seu gabinete ou Vara				
ago/16	100% - Juizados e Turmas Recursais	SJES	1ª Vara Federal de Cachoeiro de Itapemirim			
Meta 2 - Processos antigos	Alvo	Julgados até 2015	Julgados em 2016	Total de Julgados	Pendentes	% de Julgados
TRF	0	0	0	0	0	-
Seções Judiciárias	111.338	108.946	1.768	110.714	624	99%
SJRJ	85.856	83.920	1.444	85.364	492	99%
SJES	25.482	25.026	324	25.350	132	99%
Total - 2ª Região	111.338	108.946	1.768	110.714	624	99%
1ª Vara Federal de Cachoeiro de	6	6	0	6	0	100%

Data de atualização:
 TRF - 05/09/2016
 SJRJ - 05/09/2016
 SJES - 06/09/2016

Verifique o Acervo Meta2 pendente:



Gráfico nº 1 - Comparativo histórico - % de Julgados



(quadro resumo atualizado até 06/9/2016)

4 - Identificar e julgar, até 31/12/2016, nos Juizados Especiais Federais, pelo menos, 90% dos processos distribuídos até 31/12/2013.

De acordo com o portal de estatísticas da Segunda Região, de janeiro de 2015 a agosto de 2016, o órgão correccionado cumpriu 95% da meta, havendo 01 processo pendente.

2ª Região
Meta 2 2016

Identificar e julgar, até 31/12/2016:
 No 1º grau e 2º grau, 100% dos processos distribuídos até 31/12/2011 e, pelo menos, 70% dos processos distribuídos até 31/12/2012;
 Nos Juizados Especiais Federais, 100% dos processos distribuídos até 31/12/2012 e, pelo menos, 90% dos processos distribuídos até 31/12/2013;
 Nas Turmas Recursais, 100% dos processos distribuídos até 31/12/2012 e 70% dos processos distribuídos até 31/12/2013.

Relatório nº 1 - Quadro resumo

Data: ago/16 | Meta%: 90% - Juizados | SJES | 1ª Vara Federal de Cachoeiro de Itapemirim

Meta 2 - Processos antigos	Alvo	Julgados até 2015	Julgados em 2016	Total de Julgados	Pendentes	% de Julgados
TRF	0	0	0	0	0	-
Seções Judiciárias	138.358	134.071	2.972	137.043	1.315	99%
SJRJ	110.553	107.220	2.276	109.496	1.057	99%
SJES	27.805	26.851	696	27.547	258	99%
Total - 2ª Região	138.358	134.071	2.972	137.043	1.315	99%
1ª Vara Federal de Cachoeiro de	21	17	3	20	1	95%

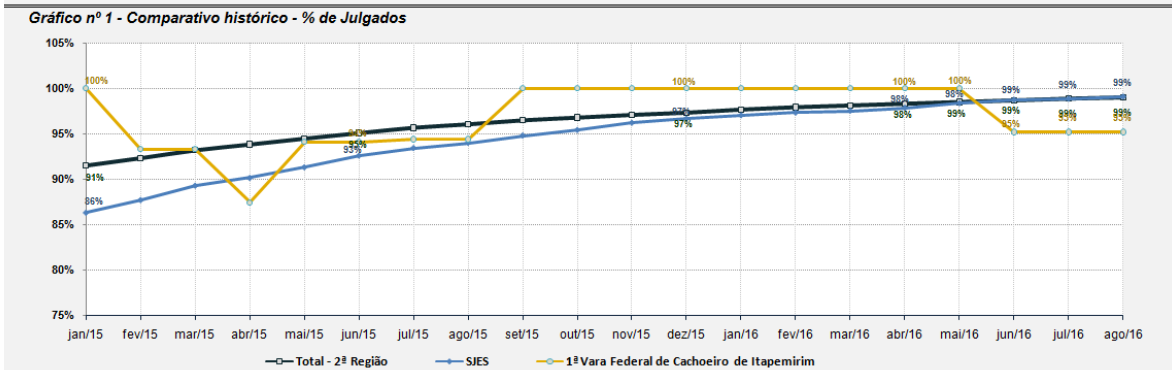
Data de atualização:
 TRF - 05/09/2016
 SJRJ - 05/09/2016
 SJES - 06/09/2016

Verifique o Acervo Meta2 pendente:

Acervo pendente TRF

Acervo pendente SJRJ

Acervo pendente SJES



(quadro resumo atualizado até 06/9/2016)

Em setembro de 2016, o quadro resumo indicava haver 09 processos pendentes:

Ano	2016	v
Mês	Setembro	v
Vara	1ª Vara Federal de Cachoeiro de Itapemirim	v

Acervo pendente SJES

Contar de Processo	Última movimentação	Total geral
Ano distribuído	menos de 100 dias	
2001	1	1
2010	2	2
2011	3	3
2012	2	2
2013	1	1
Total geral	9	9

São eles:

Ano	Mês	Processo	cod docume	Classe
2016	Setembro	00005084620014025002	199892	21000-AÇÃO PENAL
2016	Setembro	00011102220104025002	13407297	21000-AÇÃO PENAL
2016	Setembro	00081560720064025001	833497	21000-AÇÃO PENAL
2016	Setembro	00022067220104025002	13640000	21000-AÇÃO PENAL
2016	Setembro	00014572120114025002	13956175	21014-CRIMES AMBIENTAIS
2016	Setembro	00015403720114025002	13975603	21000-AÇÃO PENAL
2016	Setembro	00000460620124025002	14127175	21000-AÇÃO PENAL
2016	Setembro	00005969820124025002	14180271	21000-AÇÃO PENAL
2016	Setembro	00010006520134025051	15683738	78004-CRIMES AMBIENTAIS

Foram analisados, por amostragem, os seguintes processos:

00005084620014025002

.ação penal: crimes contra a fé pública - falsidade ideológica (artigo 299 do CP).

.data da autuação: 16 de maio de 2001.

.data do oferecimento da denúncia: 21 de agosto de 2003 (fls. 03/04).

.data do recebimento da denúncia: 08 de setembro de 2003 (fl. 118).

.controle de prescrição: presente na capa e na contracapa – certidão nos autos físicos (fl. 189) - certidão nos autos eletrônicos (fl. 19) - completo no sistema Apolo.

.andamento processual: edital de citação publicado no Diário Oficial (14 de setembro de 2005, à fl. 146) – determinada a suspensão do feito e do prazo prescricional (06 de outubro de 2005, à fl. 149) - diligência de citação com resultado negativo (02 de outubro de 2008, à fl. 157) – o MPF manifestou-se pela manutenção da suspensão do feito (14 de maio de 2008, à fl. 159) - renovada a suspensão do feito (18 de maio de 2009, à fl. 160, e 16 de dezembro de 2010, à fl. 163) - diligência de citação com resultado negativo (1º de agosto de 2013, à fl. 177) - renovada a suspensão do feito (03 de fevereiro de 2014, à fl. 181) - diligência de citação com resultado positivo (02 de agosto de 2016, à fl. 196) – diligência de intimação do advogado dativo com resultado positivo (16 de setembro de 2016, à fl. 199).

.último movimento registrado no sistema Apolo em 16 de setembro de 2016: aguardando transcurso de prazo.

00014572120114025002

(o processo tramitava originalmente na Vara Criminal da Comarca de Marataízes, da Justiça do Estado do Espírito Santo)

.ação penal: crimes contra o meio ambiente - pesca (Leis nº 5.197/67, 7.643/87 e 7.679/88 e Decreto-Lei nº 221/67).

.data da autuação: 19 de setembro de 2011.

.data do oferecimento da denúncia: 05 de outubro de 2011 (fls. 02-B/06).

.data do recebimento da denúncia: 11 de outubro de 2011 (fls. 113/117).

.controle de prescrição: presente na capa e na contracapa – certidão nos autos físicos (fl. 142) - certidão nos autos eletrônicos (fl. 08) - completo no sistema Apolo.

.andamento processual: declarada a nulidade de todos os atos praticados pelo juízo estadual e determinada a citação dos réus, dentre outras providências (11 de outubro de 2011, às fls. 113/117) – assentada de audiência, na qual foi homologada a suspensão condicional do processo em relação a H.V., M.F.C., M.V.B.M., W.M.S. e J.S.T., além de determinado o desmembramento do feito quanto àqueles que não aceitaram a proposta formulada pelo MPF (19 de abril de 2012, às fls. 282/285) – renovada a suspensão do processo em relação a M.V.B.M., M.F.C. e W.M.S. (05 de abril de 2016, à fl. 610) - expedido o ofício nº ODP.0103.000369-6/2016, endereçado à Primeira Vara Federal Criminal de Vitória (ES), requerendo informações acerca do cumprimento das condições impostas a M.V.B.M. (11 de julho de 2016, à fl. 622) - renovada a suspensão do processo em relação a M.F.C. e W.M.S. (16 de agosto de 2016, à fl. 626) — determinado o envio dos autos ao MPF para manifestação (15 de setembro de 2016, à fl. 636).

.último movimento registrado no sistema Apolo em 15 de setembro de 2016: remessa dos autos ao MPF.

00005969820124025002

.ação penal: crimes contra o meio ambiente (Lei nº 9.605/98).

.data da autuação: 08 de março de 2012.

.data do oferecimento da denúncia: 10 de setembro de 2012 (fls. 02/04).

.data do recebimento da denúncia: 11 de setembro de 2012 (fls. 12/13).

.controle de prescrição: presente na capa e na contracapa – certidão nos autos físicos (fl. 20) - certidão nos autos eletrônicos (fl. 09) - completo no sistema Apolo.

.andamento processual: assentada de audiência (27 de novembro de 2012, à fl. 24) – defesa preliminar (19 de dezembro de 2012, à fl. 30/34) – assentada de audiência, na qual foi homologada a transação penal, aceita por P.P.S.N. e I.C.S.J., além de determinada a suspensão condicional do processo (20 de agosto de 2013, às fls. 88/90) – decisão julgando extinta a punibilidade de P.P.S.N. e determinando a intimação de I.C.S.J. para que comprovasse a recuperação da área degradada (25 de maio de 2015, às fls. 206/207) – renovada a determinação quanto à intimação de I.C.S.J. (05 de abril de 2016, à fl. 227) - defesa preliminar de P.P.S.N. (15 de agosto de 2016, às fls. 276/278) – o MPF requereu a revogação da suspensão condicional do processo e o prosseguimento da ação penal em relação a P.P.S.N. (26 de agosto de 2016, à fl. 279) – determinada a intimação do patrono do réu P.P.S.N. para manifestação (05 de setembro de 2016, à fl. 280).

.último movimento registrado no sistema Apolo em 16 de setembro de 2016: aguardando transcurso de prazo.

00015403720114025002

.ação penal: crimes contra o meio ambiente (Lei nº 9.605/98).

.data da autuação: 30 de setembro de 2011.

.data do oferecimento da denúncia: 30 de setembro de 2011 (fls. 02-A/02-C).

.data do recebimento da denúncia: 07 de outubro de 2011 (fls. 65).

.controle de prescrição: presente na capa e na contracapa – certidão nos autos físicos (fl. 75) - certidão nos autos eletrônicos (fl. 02) - completo no sistema Apolo.

.andamento processual: diligência de citação e intimação com resultado positivo (07 de dezembro de 2011, à fl. 90, verso) – defesa prévia (16 de dezembro de 2011, às fls. 92/94) – manifestação oferecida pelo MPF (07 de agosto de 2012, às fls. 126/127) – assentada de audiência na qual foi homologada a suspensão condicional do processo e determinadas outras providências (12 de novembro de 2013, às fls. 172/174) – homologada a transação penal e extinta a punibilidade do réu (09 de outubro de 2015, às fls. 267/268) – indeferido o requerimento formulado pelo MPF no sentido de revogar o benefício da suspensão condicional do processo (06 de abril de 2016, à fl. 286) – determinada a expedição de ofício requerendo informações a respeito do cumprimento das condições impostas (25 de agosto de 2016, à fl. 392).

.último movimento registrado no sistema Apolo em 25 de agosto de 2016: aguardando resposta de ofício.

00022067220104025002

.ação penal: crimes contra o patrimônio - estelionato qualificado (artigo 171, §3º, do CP) e estelionato (artigo 171 do CP).

.data da autuação: 26 de janeiro de 2011.

.data do oferecimento da denúncia: 09 de outubro de 2009 (fls. 02/06).

.data do recebimento da denúncia: 14 de outubro de 2009 (fl. 09).

.controle de prescrição: presente na capa e na contracapa – certidão nos autos físicos (fl. 252) - certidão nos autos eletrônicos (fl. 52) - completo no sistema Apolo.

.andamento processual: determinado o desmembramento do processo nº 2009.50.02.000063-6 em relação aos réus E.T. e P.C.L.G., além da suspensão do curso do processo ora analisado, tendo em vista a aceitação da proposta de suspensão condicional formulada pelo MPF (09 de dezembro de 2010, à fl. 170) – declarada a extinção da punibilidade de E.T. e designada audiência de justificação para P.C.L.G., tendo em vista o descumprimento das condições de suspensão do processo (15 de abril de

2013, à fl. 221) – determinada a suspensão do feito para que P.C.L.G. fosse submetido a exame médico-legal para averiguação de sanidade mental (16 de julho de 2013, à fl. 232) – traslado da decisão proferida no incidente de insanidade mental (processo nº 0000920-54.2013.4.02.5002), acolhendo o laudo pericial e determinando o prosseguimento da ação penal (13 de novembro de 2014, às fls. 249/250) – determinada a manutenção da proposta de suspensão condicional do processo (12 de março de 2015, à fl. 255) - revogado o benefício da suspensão condicional do processo concedido a P.C.L.G. e determinadas outras providências (15 de setembro de 2016, às fls. 305/306).

.último movimento registrado no sistema Apolo em 15 de setembro de 2016: conclusão para decisão.

OBS.: 1 – O processo nº 00011102220104025002 foi sentenciado em 19 de setembro de 2016;

2 – Os processos nº 00081560720064025001, 00000460620124025002 e 00010006520134025051 foram remetidos ao MPF, respectivamente, nos dias 12, 1º e 06 de setembro de 2016.

META 3/2016 - Aumentar os casos solucionados por conciliação.

Aumentar o percentual de casos encerrados por conciliação em relação ao ano anterior.

Não se aplica.

META 4/2016 - Priorizar o julgamento dos processos relativos à corrupção e à improbidade administrativa.

Identificar e julgar até 31/12/2016 pelo menos 70% das ações de improbidade administrativa distribuídas até 31/12/2014.

Não se aplica.

META 5/2016 - Impulsionar processos à execução.

Baixar em 2016 quantidade maior de processos de execução não-fiscal do que o total de casos novos de execução não-fiscal no ano corrente.

Não se aplica.

META 6/2016 - Priorizar o julgamento das ações coletivas.

Julgar 100% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2012 no 1º e 2º graus.

Não se aplica.

META 7/2016 – Baixar quantidade maior de processos criminais do que os casos novos criminais no ano corrente.

Baixar/julgar quantidade maior de processos criminais do que os casos novos criminais no ano corrente.

De acordo com o portal de estatísticas da Segunda Região, de janeiro a junho de 2016, foram distribuídos ao órgão correicionado 52 processos e foram julgados 67 processos, cumprindo-se 126% da meta.

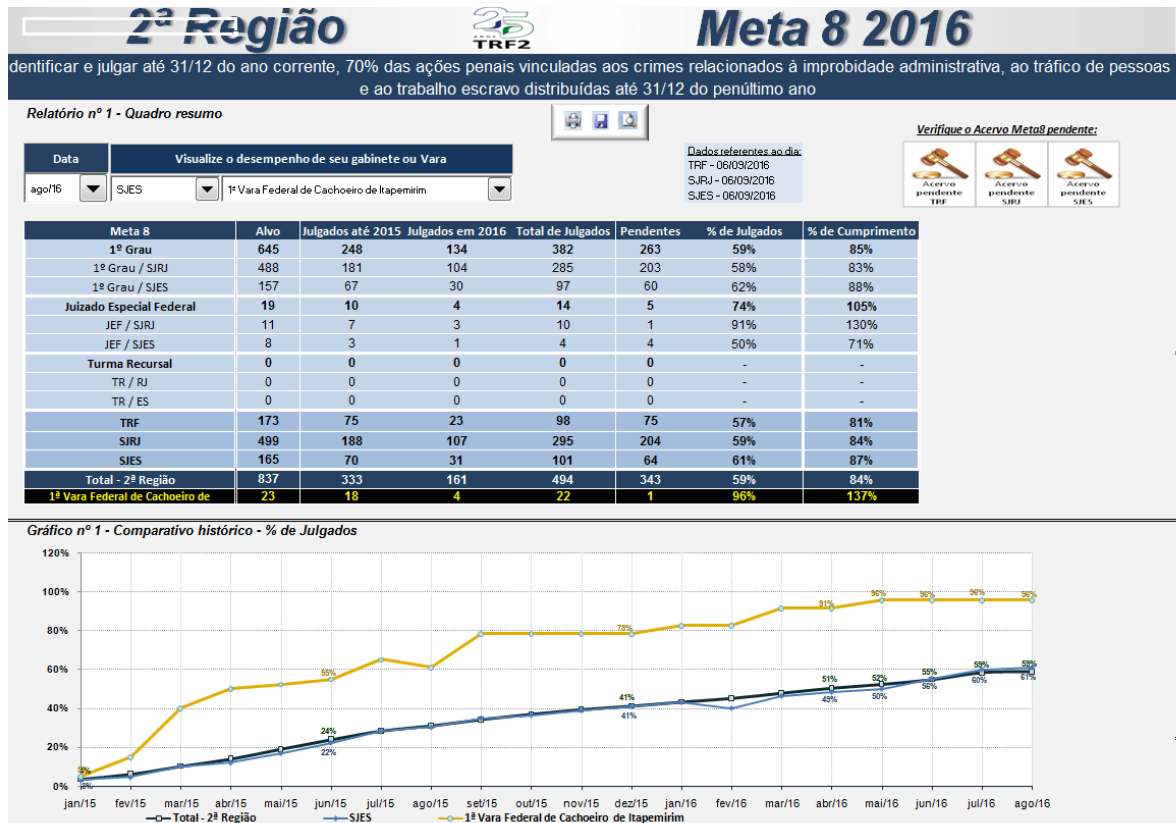
2ª Região		TRF2		Meta 7 2016			
Baixar/Julgar quantidade maior de processos criminais do que os casos novos criminais no ano corrente							
Tabela nº1 - Quadro resumo						Data de atualização:	
Visualize o desempenho de seu gabinete ou Vara						TRF - 09/06/2016	
Mês						SJRJ - 09/06/2016	
Jun/16	SJES	3ª VF Cachoeiro - Criminal				SJES - 09/06/2016	
Meta 7 2015	Distribuídos	Outras saídas	Outras entradas	Julgados	% de cumprimento	Baixados	% de cumprimento
1º Grau	1.004	83	7	1.271	137%	1.176	127%
1º Grau / SJRJ	793	66	5	971	133%	930	127%
1º Grau / SJES	211	17	2	300	153%	246	126%
Juizado Especial Federal	64	2	0	48	77%	54	87%
JEF / SJRJ	55	2	0	31	58%	39	74%
JEF / SJES	9	0	0	17	0%	15	167%
Turma Recursal	8	0	0	5	63%	6	75%
TR / SJRJ	7	0	0	5	71%	6	86%
TR / SJES	1	0	0	0	0%	0	0%
Tribunal Regional Federal	658	0	0	626	95%	563	86%
Total - 2ª Região	1.734	85	7	1.950	118%	1.799	109%
3ª VF Cachoeiro - Criminal	52	96	181%	67	126%		

(quadro resumo atualizado até 09/6/2016)

META 8/2016 - Identificar e julgar até 31/12 do ano corrente, 70% das ações penais vinculadas aos crimes relacionados à improbidade administrativa, ao tráfico de pessoas e ao trabalho escravo distribuídas até 31/12 do penúltimo ano.

Identificar e julgar até 31/12 do ano corrente, 70% das ações penais vinculadas aos crimes relacionados à improbidade administrativa, ao tráfico de pessoas e ao trabalho escravo distribuídas até 31/12 do penúltimo ano.

De acordo com o portal de estatísticas da Segunda Região, de janeiro de 2015 a agosto de 2016, o órgão correicionado cumpriu 137% da meta, havendo 01 processo pendente.



(quadro resumo atualizado até 06/9/2016)

Em setembro de 2016, o quadro resumo indicava haver 01 processo pendente:

Ano	2016	
Mês	Setembro	
Vara	1ª Vara Federal de Cachoeiro de Itapemirim	
Acervo pendente SJES		
Contar de Processo	Última movimentação	
Ano distribuído	menos de 100 dias	Total geral
2014	1	1
Total geral	1	1

É ele:

2016 Setembro 00000073820144025002 15851967 21000-AÇÃO PENAL

00000073820144025002

.ação penal: crimes contra a Administração Pública - falso testemunho ou falsa perícia (artigos 342 e 343 do CP).

.data da autuação: 14 de janeiro de 2014.

.data do oferecimento da denúncia: 26 de agosto de 2014 (fls. 02/03).

.data do recebimento da denúncia: 19 de setembro de 2014 (fls. 06/07).

.controle de prescrição: presente na capa e na contracapa – certidão nos autos físicos (fl. 13) - certidão nos autos eletrônicos (fl. 11) - completo no sistema Apolo.

.andamento processual: o MPF propôs a suspensão condicional do processo (04 de dezembro de 2014, à fl. 15) – diligência de citação e intimação com resultado positivo (25 de setembro de 2015, às fls. 96/97) – assentada de audiência (04 de novembro de 2015, à fl. 98) – resposta à acusação (06 de novembro de 2015, às fls. 100/101) – assentada de audiência e termo de depoimento de testemunha (10 de março de 2016, às fls. 138/139) – assentada de audiência, termo de interrogatório do réu e CD com a gravação da audiência (15 de junho de 2016, às fls. 153/156) – alegações finais apresentadas pelo MPF (04 de julho de 2016, às fls. 159/160) – memoriais apresentados pelo réu (14 de julho de 2016, às fls. 162/164) – decisão determinando que se aguardasse o retorno da carta precatória nº PRC.0103.000451-7/2015 da Comarca de São José do Calçado (ES) (25 de julho de 2016, à fl. 166).

.último movimento registrado no sistema Apolo em 22 de agosto de 2016: aguardando devolução de carta precatória.

Fonte: mapas extraídos do portal de estatísticas da Segunda Região.

→ PROCESSOS DE VERIFICAÇÃO OBRIGATÓRIA: MATÉRIA CRIMINAL

. HABEAS CORPUS: 00 (classe 23000)

De acordo com o mapa de Estatística de Processos Distribuídos, extraído em 14/09/2016, no período de 09/2015 até 08/2016, não havia dados referentes a *habeas corpus*.

Da mesma forma, durante a correição, a Supervisora Criminal ratificou esta informação.

Fonte: Estatística de Processos Distribuídos, do Sistema Apolo, extraído em 14/09/2016.

. PROCESSOS COM RÉU PRESO: 11

Por amostragem, foram analisados, no juízo correicionado, os seguintes processos:

05000929320164025002 (processo físico) - ação penal distribuída em 28/03/2016. Tipo penal: art. 155, *caput*, do Código Penal. Prisão em flagrante do réu ocorrida em 16/02/2016 e comunicada ao juiz no mesmo dia (fl. 02 da comunicação de prisão de mesmo número). Encaminhamento ao presídio Centro de Detenção Provisória da Comarca de Marataízes, em 16/02/2016. Decisão, em 23/02/2016, do Juiz de Direito da Comarca de Marataízes, converteu a prisão em flagrante em preventiva, manteve a prisão cautelar do indiciado e revogou a fiança arbitrada na esfera policial (fls. 30/31). Decisão, em 14/03/2016, acompanhando o parecer do Ministério Público Estadual, declinou de competência e determinou a remessa dos autos para a Justiça Federal – Subseção de Cachoeiro de Itapemirim (fls. 41/42). Decisão, em 30/03/2016, determinou o relaxamento da prisão preventiva do indiciado (fls. 47/48). Alvará de soltura nº ALV.0103.000001-8/2016 expedido, em 30/03/2016, e cumprido no mesmo dia (fls. 50 e 55). Denúncia oferecida em 30/05/2016 e recebida em 07/06/2016 (fls. 02/03 e 07).

Observação: há controle de prescrição na capa por etiqueta, certidão nos autos (fl. 14) e na contracapa, bem como aviso cadastrado no sistema eletrônico, a teor do que dispõe o art. 248, §§, da CNCR.

00009182120124025002 (processo físico) - ação penal autuada em 16/05/2012 e distribuída em 02/09/2013. Tipo penal: art. 157, §2º, I e II c/c art. 29, do Código Penal. Decisão, em 02/09/2011, decretou a prisão preventiva do réu (fls. 68/70 do IPL 0311/2011). Expedido, no mesmo dia, Mandado de Prisão nº MPR.0102.000002-2/2011 (fl. 78). Denúncia oferecida em 02/03/2012 e recebida em 07/03/2012 (fls. 02/07 e 16). Certidão de 08/03/2012 atestou que o réu não se encontrava preso (fl. 22). Expedido, em 08/03/2012, Mandado de Citação e Intimação Pessoal nº MAP.0102.000071-2/2012, que não foi cumprido, conforme certidões de fls. 38 e 52/53). Decisão, em 09/05/2012, determinou o desmembramento do processo nº 00010917920114025002 (no qual constava um réu preso) – fl. 108. Despacho, em 28/06/2012, determinou que se desse

prosseguimento à tentativa de citação do réu (fl. 120). Expedidos, em 02/07/2012, Mandado de Citação e Intimação Pessoal nº MAP.0102.000218-8/2012 e Carta Precatória Criminal nº PRC.0102.000233-0/2012, que não foram cumpridos, conforme certidões de fls. 128 e 131 verso. Despacho, em 17/08/2012, determinou a citação pessoal, conforme requerimento do MPF (fl. 135), que, caso infrutífera, conduziria à expedição de edital de citação. Expedido, em 06/02/2013, Mandado de Citação e Intimação Pessoal nº MAP.0102.000055-1/2013, não cumprido, conforme certidão de fl. 145. Edital de citação expedido em 03/04/2013, que restou negativo (fls. 147 e 151). Decisão, em 14/08/2013, determinou a suspensão do processo por seis meses, nos termos do art. 366 do CPP (fl. 171). Expedido, em 27/11/2013, o Mandado de Prisão nº MPR.0103.000011-7/2013, em substituição ao anteriormente expedido, em cumprimento ao disposto no Provimento nº TRF2-PVC-2013/000007, de 03/05/2013 (fl. 185), que foi cumprido em 01/09/2015 (fls. 195 e 207). Sentença proferida, em 13/01/2016, julgou procedente o pedido formulado na denúncia e condenou o réu, mantendo, ainda, sua prisão preventiva (fls. 315/319), tendo transitado em julgado para o MPF, em 18/01/2016, e, para a defesa, em 17/02/2016 (fl. 335). Expedido Mandado de Prisão nº MPR.0103.000001-8/2016, em 09/03/2016, cumprido em 14/03/2016 (fl. 343).

Observação: há controle de prescrição na capa por etiqueta, certidão nos autos (fl. 150) e na contracapa, bem como aviso cadastrado no sistema eletrônico, a teor do que dispõe o art. 248, §§, da CNCR.

00011440220074025002 (processo físico) - ação penal autuada em 28/06/2007 e distribuída em 02/09/2013. Tipo penal: art. 288 c/c art. 157, *caput*, §§ 1º e 2º, I, c/c art. 29 c/c art. 307, do Código Penal, c/c art. 15 da Lei 10.826/2003, todos na forma do art. 69 do CP. Prisão em flagrante dos réus ocorrida em 15/06/2007 (fls. 13/29) e comunicada ao juiz mesmo dia (fl. 36). Decisão, em 02/07/2007, homologou o auto de prisão em flagrante (fl. 196). Denúncia oferecida em 24/07/2007 e recebida em 26/07/2007, com determinação de expedição de alvará de soltura em favor da ré (fls. 02/07 e 200). Expedido, em 26/07/2007, o Alvará de Soltura nº ALV.0102.000014-7/2007 (fl. 201), que foi cumprido no mesmo dia (fls. 206/208). Decisão, em 24/09/2008, determinou o desmembramento do feito em relação à referida ré (fls. 1110/1111 e certidão de fl. 1112). Sentença proferida, em 19/11/2008, julgou parcialmente procedente o pedido

formulado na denúncia, condenando os réus, negando o direito de recorrerem em liberdade, bem como determinando a expedição de mandados de prisão (fls. 1142/1174). Trânsito em julgado da sentença em relação ao réu C.H.O. (fl. 1244). Decisão, em 26/01/2009, determinou a expedição de Cartas de Execução Provisória de Sentença Penal (fl. 1245). Expedidas, em 12/02/2009, Guias de Recolhimento nº CEP.0102.000003-8/2009, nº CEP.0102.000004-2/2009, nº CEP.0102.000005-7/2009, nº CEP.0102.000006-1/2009, CEP.0102.000007-6/2009 (fls. 1259/1273). Certidão, em 02/02/2011, atestou que as Execuções Penais de quatro réus, julgados em segunda instância, tramitavam na 2ª Vara Criminal de Viana/ES. Decisão, em 02/02/2011, tendo em vista o trânsito em julgado do acórdão que negou provimento aos recursos interpostos (fls. 1436/1437), determinou o cumprimento da sentença, com comunicação ao juízo da 2ª Vara Criminal de Viana/ES (fl. 1464). Decisão, em 03/07/2012, determinou a intimação dos condenados para se manifestarem acerca dos bens apreendidos e não considerados produto do crime. Expedido Mandado de Intimação Criminal nº MAP.0102.000353-2/2012, em 09/10/2012, adveio certidão, de 23/10/2012, de que: o réu L.M.C.S foi intimado na Penitenciária Agrícola de Viana – PAES – Complexo Penitenciário de Viana; que o réu F.F. foi intimado na Penitenciária Semi Aberta de Vila Velha – PSAVV – Complexo de Xuri; que o réu J.C.S.G foi intimado na Casa de Custódia de Vila Velha; e que o réu R.G.R evadiu-se da PSMA II no dia 09/01/2012 (fls. 1516/1518). Despacho, em 24/06/2013, determinou a intimação do sentenciado C.H.O, conforme indicação do MPF, e do sentenciado R.G.R. por edital. Expedido Mandado de Intimação Criminal nº MAP.0103.000025-0/2013, em 10/09/2013, que restou negativo (fl. 1539). Expedido Edital de Intimação nº EDP.0103.000001-9/2013 (fl. 1535). Despacho, em 09/06/2014, determinou a expedição de carta precatória para intimação de C.H.O. (fl. 1543). Expedida, em 09/06/2014, Carta Precatória Criminal, que resultou positiva em 14/10/2014 (fl. 1556). Certidão, em 10/02/2015, atestou o decurso de prazo sem manifestação dos sentenciados (fl. 1557).

Observação: há aviso cadastrado no sistema eletrônico, a teor do que dispõe o art. 248, §§, da CNCR. **Contudo, não foram localizados o controle de prescrição na capa por etiqueta e a certidão de prescrição nos autos.**

00003623420034025002 (processo físico) – ação penal autuada em 11/03/2003 e distribuída por último em 02/09/2013. Tipo penal: art. 288 e art. 159, § 1º, c/c o art. 69, todos do CP. Denúncia oferecida em 20/06/2003 (fls. 04/08) e recebida em 23/07/2003 (fl. 608). Sentença proferida, em 06/04/2005, julgou procedente o pedido formulado na denúncia, condenando os réus, negando a todos o direito de recorrerem em liberdade, bem como determinando a expedição de mandado de prisão (fls. 1229/1272). Expedidos os Mandados de Prisão nº MPR.0102.000004-7/2005 (em 06/07/2005), nº MPR.0102.000005-1/2005 (06/07/2005), nº MPR.0102.000006-6/2005 (06/07/2005), nº MPR.0102.000007-0/2005 (06/07/2005), nº MPR.0102.000009-0/2005 (08/07/2005) e nº MPR.0102.000008-5/2005 (08/07/2005), às fls. 1379/1381. Sentença proferida, em 27/10/2010, julgou extinta a punibilidade do réu I.P.G em virtude de sua morte (fl. 1911). Certidão, de 26/08/2014, atesta a falta de notícia sobre a prisão do sentenciado A.G.O. (fl. 130 dos autos virtuais). Observação: há certidão nos autos dos réus A.G.O., M.M.P., D.R.S.P., A.C. e F.R.S. (fls. 2153/2157), bem como aviso cadastrado no sistema eletrônico, a teor do que dispõe o art. 248, §§, da CNCR. **Contudo, não foram localizados o controle de prescrição na capa por etiqueta e a certidão de prescrição na contracapa.**

Também foi analisado, eletronicamente, o seguinte processo que, durante a correição, encontrava-se no Tribunal para julgamento de recurso de apelação:

00005050320154025002 (processo físico) - ação penal autuada em 03/09/2015. Tipo penal: artigos 180 e 304 c/c art. 297, na forma do art. 69 do CP. Prisão em flagrante do réu ocorrida em 17/11/2015 e comunicada ao juiz no mesmo dia (fls. 01/02 da comunicação de prisão nº 00004808720154025002). Decisão, em 19/11/2015, manteve a prisão cautelar do investigado, convertendo-a em prisão preventiva (fls. 28/29). Expedido, no mesmo dia, Mandado de Prisão nº MPR.0103.000006-2/2015 (fl. 43). Ofício nº 5281/15, de 01/12/2015, informou o cumprimento do mandado de prisão, encontrando-se o réu recolhido no CDP-VIANA 2/ES (fl. 91/92). Denúncia oferecida e recebida em 09/12/2015 (fls. 04/07 e 09/10 da ação penal). Sentença proferida, em 24/02/2016, julgou procedente o pedido formulado na denúncia, condenando o réu e mantendo a custódia preventiva, tendo em vista responder por outras duas ações penais na Justiça Estadual (fls. 47/56). Expedido, em 25/02/2016, Mandado

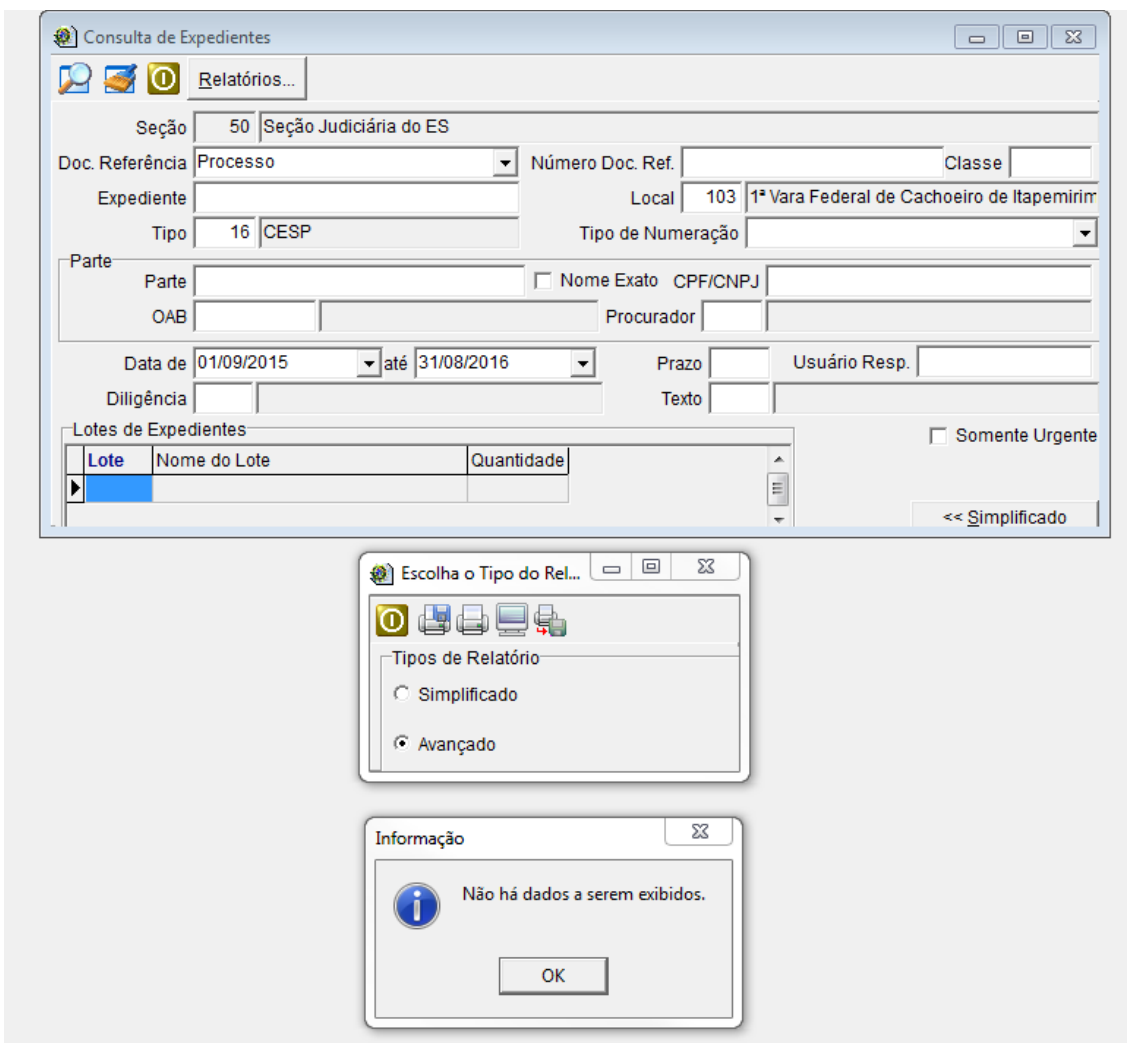
Criminal MAP.0103.000095-0/2016 para intimação do réu da sentença proferida, cumprido em 03/06/2016 no CDPV II - Viana/ES (fls. 74/75). Decisão, em 20/06/2016, recebeu, como apelação, a declaração positiva do sentenciado em interpor recurso (fl. 79). Remetido para o Tribunal em 08/08/2016.

Observação: há certidão nos autos (fl. 83), bem como aviso cadastrado no sistema eletrônico, a teor do que dispõe o art. 248, §§, da CNCR.

Fonte: Portal de Estatísticas do TRF da 2ª Região, Relatório trimestral de Réu Preso da 3ª Vara Federal de Cachoeiro de Itapemirim , análise presencial dos processos disponibilizados pelo juízo e consulta ao Sistema Apolo, posição até 23/09/2016.
--

. PROCESSOS COM EXPEDIÇÃO DE CARTA DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA PENAL (Art. 263 da CNCR):

Conforme mapa obtido no sistema Apolo, Módulo Secretaria (Consulta de Expedientes – CESP (tipo 16)), não constavam Cartas de Execução de Sentença Penal expedidas no período de 01/09/2015 a 31/08/2016, conforme se verifica do quadro abaixo:



Todavia, conforme mapa obtido no Apolo, módulo Secretaria (Consulta de Expedientes – Guia de Recolhimento (tipo 12)), durante a correição, constavam 51 cartas de execução de sentença penal expedidas, no período de 09/2015 a 08/2016.

Assim, foram analisados, no juízo correicionado, eletronicamente, os seguintes processos:

00005725620014025002 - ação penal autuada em 22/05/2001. A sentença foi proferida em 07/07/2010, tendo transitado em julgado para acusação e defesa em 04/08/2015. Em 27/08/2015, foi determinada a expedição de Carta de Execução Penal, tendo sido expedida, em 14/10/2015, a Guia de Recolhimento nº CEP.0103.000041-7/2015.

00014992020114025051 - ação penal autuada em 15/07/2011. A sentença foi proferida em 30/06/2015, tendo transitado em julgado para acusação em 20/07/2015 e para a defesa em 27/08/2015. Em 30/06/2015, foi determinada a expedição de Carta de Sentença/Guia de Recolhimento, tendo sido expedida, em 03/11/2015, a Guia de Recolhimento nº CEP.0103.000043-6/2015.

00007713420084025002 - ação penal autuada em 17/07/2008. A sentença foi proferida em 24/10/2011, tendo transitado em julgado para acusação e defesa em 31/07/2015. Em 25/08/2015, foi determinada a expedição de Carta de Execução Penal, tendo sido expedida, em 10/11/2015, a Guia de Recolhimento nº CEP.0103.000050-6/2015.

00002111920134025002 - ação penal autuada em 12/03/2013. A sentença foi proferida em 30/11/2014, tendo transitado em julgado para acusação em 21/10/2015 e para a defesa em 16/10/2015. Em 30/11/2015, foi determinada a expedição de Carta de Execução Penal, tendo sido expedida, em 22/01/2016, a Guia de Recolhimento nº CEP.0103.000007-8/2016.

00012231020094025002 - ação penal autuada em 24/06/2009. A sentença foi proferida em 24/04/2013, tendo transitado em julgado para acusação e defesa em 07/05/2013. Em 03/03/2016, foi determinada a expedição de Carta de Execução Penal, tendo sido expedida, em 05/05/2016, a Guia de Recolhimento nº CEP.0103.000017-1/2016.

Fonte: Mapas - Consulta de Expedientes – CESP (tipo 16), extraído em 13/09/2016, e Guia de Recolhimento (tipo 12), extraído em 21/09/2016, constantes do módulo Secretaria, do Sistema Apolo.

. PROCESSOS COM SENTENÇA CONDENATÓRIA TRANSITADA EM JULGADO (AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE CESP)

Segundo o Servidor responsável do juízo correicionado, durante a correição, constavam 07 processos com determinação de expedição, sendo os seguintes:

00009222420134025002 (processo físico) - ação penal distribuída em 02/09/2013. A sentença foi proferida em 04/03/2015 (fls. 120/124), tendo transitado em julgado para a acusação em 17/03/2015 e para a defesa em 25/04/2016 (fls. 148 e 188). Em 29/07/2016, foi determinada a expedição de Carta de Execução Penal (fls. 189/190).

00005590320144025002 (processo físico) - ação penal distribuída em 11/07/2014. A sentença foi proferida em 22/06/2015 (fls. 159/169), tendo transitado em julgado para a acusação em 09/06/2016 e para a defesa em 20/07/2016 (fl. 232). Em 04/08/2016, foi determinada a expedição de Carta de Execução Penal (fls. 233/234).

00012864020064025002 - (processo físico) - ação penal distribuída em 19/09/2006. A sentença foi proferida em 10/02/2012 (fls. 368/380), tendo transitado em julgado para a acusação em 28/02/2012 e para a defesa em 13/03/2012 (fl. 532). Em 28/06/2016, foi determinada a expedição de Carta de Execução Penal (fl. 533).

00013110920134025002 - (processo físico) - ação penal distribuída em 29/10/2013. A sentença foi proferida em 18/11/2014 (fls. 131/142), tendo transitado em julgado para a acusação em 03/02/2015 (fl. 161) e para a defesa em 06/07/2016 (fl. 272 verso). Em 28/06/2016, foi determinada a expedição de Carta de Execução Penal (fl. 275).

00016775820074025002 - (processo físico) - ação penal distribuída em 10/10/2007. A sentença foi proferida em 27/09/2014 (fls. 380/386), com embargos de declaração acolhidos em 22/01/2013 (fls. 392/393), TENDO transitado em julgado para a acusação em 08/06/2016 e para a defesa em 20/07/2016 (fl. 461). Em 01/09/2016, foi determinada a expedição de Carta de Execução Penal (fl. 462).

00001274720154025002 - (processo físico) - ação penal distribuída em 13/03/2015. A sentença foi proferida em 18/11/2014 (fls. 215/248), tendo transitado em julgado para a acusação em 12/03/2016 e para a defesa em 01/04/2016 e 02/06/2016 (fl. 344). Em 20/06/2016, foi determinada a expedição de Carta de Execução Penal (fl. 345).

00005192120144025002 - (processo físico) - ação penal distribuída em 18/01/2011. A sentença foi proferida em 03/02/2014 (fls. 120/128), tendo transitado em julgado para a acusação em 31/05/2016 e para a defesa em 07/06/2016 (fl. 184). Em 22/06/2016, foi determinada a expedição de Carta de Execução Penal (fl. 185).

. PROCESSOS COM REVOGAÇÃO DE ORDEM DE PRISÃO

Foi disponibilizado pela Servidora responsável do juízo correicionado, o seguinte processo com revogação de ordem prisão ocorrida no período de 09/2015 a 08/2016:

00000279520154025001 (processo físico) – comunicação de prisão distribuída em 26/02/2015. Prisão em flagrante efetuada em 25/02/2015 e comunicada ao Juízo no mesmo dia (fls. 02/03). Decisão, em regime de plantão, em 25/02/2015, homologou a prisão em flagrante delito e determinou a distribuição do feito ao juízo competente para decidir sobre a necessidade de segregação cautelar do preso, cabimento de liberdade provisória com ou sem fiança, ou ainda, alguma medida cautelar (fls. 16/17). Decisão, em 27/02/2015, concedeu a liberdade provisória ao investigado, que deveria comparecer bimestralmente em Juízo para informar e justificar suas atividades, informar ao Juízo qualquer alteração de endereço, bem como informar sobre eventuais ausências do Estado do Espírito Santo, por prazo superior a quinze dias, com expedição de Termo de Compromisso e Alvará de Soltura, ressaltando-se que a concessão de liberdade provisória nos autos não implicava em soltura imediata do custodiado, tendo em vista a existência de mandado de prisão vigente emitido em desfavor do segregado por outro Juízo (3ª Vara Criminal de Teresina/PI), fls. 21/23. Expedido o Alvará nº AVL.0103.000001-0/2015, em 27/02/2015 (fl. 25), cumprido no mesmo dia (fls. 38/40). Decisão, em 24/02/2016, com manifestação do MPF (fl. 57), determinou a intimação do investigado para comprovar a impossibilidade de se apresentar bimestralmente em Juízo (fl. 58). Decisão, em 15/03/2016, decretou a prisão preventiva do investigado, com determinação de expedição de mandado de prisão (fl. 70). Expedido, em 16/03/2016, Mandado de Prisão nº MPR.0103.000002-2/2016 (fl. 71). Decisão, em 13/04/2016, com manifestação favorável do MPF (fls. 83/84), revogou a prisão preventiva do réu (fl. 85). Expedido, em 13/04/2016, Mandado de Intimação nº

MAP.0103.000207-1/2016 para ciência da autoridade policial (fls. 47/48 dos autos virtuais). Certidão, de 01/06/2016, atesta que o réu compareceu em Secretaria para cumprir seu comparecimento, tendo assinado Termo de Apresentação (fls. 50/51 dos autos virtuais).

. COMUNICAÇÃO DE PRISÃO: 16 (classe 26001)

Foram analisados, por amostragem, no juízo correicionado, os seguintes processos:

05000400320164025001 (processo físico) - prisão em flagrante ocorrida em 06/08/2016 e comunicação de prisão efetuada no mesmo dia (fls. 04/05). Investigados indiciados pela prática do crime previsto no art. 289, § 1º, do CP. Decisão, em 06/08/2016, homologou o auto de prisão em flagrante delito e concedeu a liberdade provisória aos dois autuados, independentemente de fiança, que deveriam permanecer à disposição da Justiça Federal para comparecimento sempre que fosse determinado, informar, prontamente, ao Juízo eventual mudança de endereço, bem como não frequentar o local dos fatos, sob pena de revogação, com expedição de alvará de soltura (fls. 33/35). Expedidos, em 06/08/2016, o Alvará nº AVS.0007.000001-6/2016 e o Alvará nº AVS.0007.000002-0/2016, (fls. 36 e 38), cumpridos no mesmo dia (fls. 47 e 48).

00009063620144025002 (processo físico) - prisão em flagrante ocorrida em 07/11/2014 e comunicação de prisão efetuada no mesmo dia (fls. 02/04). Investigado indiciado pela prática do crime previsto no art. 297 c/c art. 304, do CP. Decisão, em 07/11/2014, concedeu a liberdade provisória ao autuado, que deveria comparecer mensalmente na Vara Federal para informar e justificar suas atividades, bem como prestar fiança, fixada em R\$ 10.000,00 (dez mil) reais, sob pena de perda de 50% do valor da fiança e revogação da liberdade provisória, com expedição de alvará de soltura (fls. 16/17). Expedido o Alvará nº AVL.0012.000173-0/2014, em 08/11/2014, (fl. 26/27). Termo de Fiança lavrado em 08/11/2014 (fls. 32/34). Alvará de Soltura cumprido em 08/11/2014 (fls. 35/37).

00000279520154025001 (processo físico) - prisão em flagrante ocorrida em 25/02/2015 e comunicação de prisão efetuada no mesmo dia (fls. 02/03). Investigado indiciado pela prática do crime previsto no art. 304 do CP. Decisão, em regime de plantão, em 25/02/2015, homologou a prisão em flagrante delito e determinou a distribuição do feito ao juízo competente para decidir sobre a necessidade de segregação cautelar do preso, cabimento de liberdade provisória com ou sem fiança, ou ainda, alguma medida cautelar (fls. 16/17). Decisão, em 27/02/2015, concedeu a liberdade provisória ao investigado, que deveria comparecer bimestralmente em Juízo para informar e justificar suas atividades, informar ao Juízo qualquer alteração de endereço, bem como informar sobre eventuais ausências do Estado do Espírito Santo, por prazo superior a quinze dias, com expedição de Termo de Compromisso e Alvará de Soltura, ressaltando-se que a concessão de liberdade provisória nos autos não implicava em soltura imediata do custodiado, tendo em vista a existência de mandado de prisão vigente emitido em desfavor do segregado por outro Juízo (3ª Vara Criminal de Teresina/PI), fls. 21/23. Expedido o Alvará nº AVL.0103.000001-0/2015, em 27/02/2015 (fl. 25), cumprido no mesmo dia (fls. 38/40).

00014543020154025001 (processo eletrônico) - prisão em flagrante ocorrida em 08/08/2015 e comunicação de prisão efetuada no mesmo dia (fls. 19/20). Investigados indiciados pela prática do crime previsto no art. 289, § 1º, e art. 291, ambos do CP. Decisão, em regime de plantão, em 09/08/2015, homologou o auto de prisão em flagrante delito e decretou a prisão preventiva dos investigados (fls. 38/39). Expedidos, em 13/08/2015, Mandados de Prisão nº MPR.0103.000004-3/2015 e nº MPR.0103.000005-8/2015 (fls. 80/81). Decisão, em 17/08/2015, com parecer favorável do MPF (fls. 92/93), concedeu a liberdade provisória aos investigados, mediante o pagamento de fiança, no valor de R\$ 788,00 para cada, que deveriam comparecer bimestralmente em Juízo para informar e justificar suas atividades, informar ao Juízo qualquer alteração de endereço, bem como informar sobre eventuais ausências do Estado do Espírito Santo, por prazo superior a quinze dias, com expedição de Termo de Compromisso e Alvará de Soltura posteriormente ao pagamento da fiança. Juntada duas guias de depósito em favor da Justiça (fls. 103/104). Expedidos os Alvarás nº AVL.0103.000006-2/2015 e nº AVL.0103.000007-7/2015, em 19/08/2015 (fls. 123 e 125). Email, de 20/08/2015, informa o cumprimento dos Alvarás de Soltura (fl. 150).

05000314120164025001 (processo eletrônico) - prisão em flagrante ocorrida em 14/06/2016 e comunicação de prisão efetuada no mesmo dia (fls. 01/02). Investigado indiciado pela prática dos crimes previstos no art. 155, §1º e §4º, I e IV, na forma do art. 14, II, art. 180, todos do CP, e art. 16, I da Lei 10.826/2003. Decisão, em regime de plantão, em 14/06/2016, homologou o auto de prisão em flagrante delito, bem como determinou que a audiência de custódia deveria ser realizada pelo juiz natural, que também decidiria sobre eventual decretação de prisão preventiva/liberdade provisória (fls. 26/30). Decisão, em 15/06/2016, homologou a prisão em flagrante delito e concedeu a liberdade provisória ao investigado, que deveria comparecer a todos os atos do processo, sob pena de revogação, comunicar ao Juízo Federal de Vitória/ES qualquer alteração de endereço, eventuais ausências do Estado, por prazo superior a quinze dias, comparecimento bimestral em Juízo para informar e justificar suas atividades, bem como o pagamento de fiança, no valor de um salário mínimo (fls. 41/44). Juntada guia de depósito em favor da Justiça (fl. 50). Expedido o Alvará nº AVL.0103.000006-0/2016, em 16/06/2016 (fl. 52). Email, de 17/06/2016, informou o cumprimento do Alvará de Soltura (fls. 67/68).

05000219420164025001 (processo eletrônico) - prisão em flagrante ocorrida em 04/04/2016 e comunicação de prisão efetuada no mesmo dia (fls. 01 e 32). Investigado indiciado pela prática dos crimes previstos no art. 163, parágrafo único, III do CP, art. 140 c/c o art. 141, II do CP e art. 147 do CP, n/f do art. 69 do CP. Decisão, em regime de plantão, em 04/04/2016, homologou a prisão em flagrante delito, bem como determinou a vista ao MPF e DPU antes que fosse determinada prisão preventiva, liberdade provisória ou imposição de medidas cautelares no caso concreto. Decisão, ainda em regime de plantão, determinou que a audiência de custódia deveria ser realizada pelo juiz natural, que também decidiria sobre eventual decretação de prisão preventiva/liberdade provisória (fls. 43/44). Decisão, em 05/04/2016, homologou a prisão em flagrante delito e concedeu a liberdade provisória ao investigado, mediante o pagamento de fiança, no valor de um salário mínimo, que deveria comparecer a todos os atos do processo, informar ao Juízo qualquer alteração de endereço, informar sobre eventuais ausências do Estado do Espírito Santo, por prazo superior a quinze dias, comparecer bimestralmente em Juízo para informar e justificar suas atividades, com expedição de Termo de Compromisso e

Alvará de Soltura posteriormente ao pagamento da fiança (fls. 59/61). Juntada uma guia de depósito em favor da Justiça (fl. 72). Expedido o Alvará nº AVL.0103.000002-2/2016, em 06/04/2016 (fl. 73). Consta Termo de Apresentação em juízo em 30/08/2016 (fl. 99).

Fonte: Mapa: Movimentação Processual da 1ª Instância (analítico), constante do módulo Secretaria, no relatório Estatística de Processos Distribuídos, do Sistema Apolo, relativos ao período de 01/09/2015 a 31/08/2016, análise presencial dos processos disponibilizados pelo juízo e consulta ao Sistema Apolo. Posição até 23/09/2016.

. REGISTRO DOS MANDADOS DE PRISÃO - PROVIMENTO TRF2-PVC-2013/0007 DE 03/05/2013

Segundo informação da Supervisora Criminal, não havia mais processos com mandados de prisão expedidos antes de 12/09/2012, a teor do Provimento TRF2-PVC-2013/0007, de 03/05/2013.

. PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO: 02 (classe 24005)

05003682720164025002 (processo físico) - representação da autoridade policial de autorização judicial para quebra de sigilo de registro de dados telefônicos (fls. 02/07). A investigação policial foi instaurada para apuração da prática de crime inserto no art. 171, §3º, do CP. Decisão, em 01/09/2016, com manifestação favorável do MPF (fls. 09/10), deferiu o afastamento do sigilo de dados, com decretação de sigilo da cautelar (fls. 11/12). Expedidos, em 01/09/2016, os ofícios nº OFP.0103.000464-5/2016 e OFP.0103.000465-0/2016 para as duas operadoras de telefonia mencionadas no pedido inicial (fls. 14/15 e 16/17).

05003466620164025002 (processo físico) - representação da autoridade policial de autorização judicial para interceptação de comunicações telefônicas (fls. 02/16). A investigação policial foi instaurada para apuração da prática de crime inserto no art. 297 c/c art. 304, do CP, e do art. 14 da Lei nº 10.826/2003. Decisão, em 19/08/2016, determinou o segredo de justiça dos autos (fl. 18). Decisão, em 25/08/2016, deferiu, parcialmente, o pedido da autoridade policial (fls. 22/24). Expedidos, em 25/08/2016, os ofícios nº OFP.0103.000453-7/2016, OFP.0103.000455-6/2016,

OFP.0103.000456-0/2016, OFP.0103.000457-5/2016 e OFP.0103.000458-0/2016 para as cinco operadoras de telefonia mencionadas no pedido inicial (fls. 25/34). Decisão, em 06/09/2016, sobre representação da autoridade policial de fls. 36/47, manteve a decisão anterior, bem como deferiu o afastamento de sigilo telefônico para interceptação, pelo prazo de 15 dias, de linha telefônica específica, conforme determinações detalhadas, bem como autorização para transcrição apenas de trechos específicos (fls. 51/52). Expedido, em 06/09/2016, o ofício nº OFP.0103.000475-3/2016, para operadora de telefonia (fls. 55/57). Consta, como último movimento, conclusão para decisão, em 21/09/2016, com manifestação do MPF de fl. 79, sobre representação da autoridade policial de fls. 61/76.

Observação: segredo de justiça anotado na capa dos autos e no sistema Apolo.

Fonte: Mapa: Movimentação Processual da 1ª Instância (analítico), constante do módulo Secretaria, no relatório de Estatística de Processos Distribuídos, do Sistema Apolo, relativo ao período de 01/09/2015 a 31/08/2016, análise presencial dos processos disponibilizados pelo juízo e consulta ao Sistema Apolo. Posição até 23/09/2016.

→ PROCESSOS DO JUIZADO FEDERAL CRIMINAL: MATÉRIA CRIMINAL

. JUIZADO/AÇÕES PENAIS: 07 (classe 71000)

Por amostragem, foram verificados, presencialmente, os seguintes processos:

00000066620154025051 (processo físico) – ação distribuída em 09/03/2016. Tipo penal: art. 147 do CP. Denúncia oferecida em 09/03/2016 (fls. 02/04) e recebida em 02/08/2016 (fls. 29/31). Sentença, proferida em 20/09/2016, julgou improcedente a pretensão punitiva e absolveu o réu (fls. 54/61).

Observação: há controle de prescrição na capa por etiqueta, certidão nos autos (fl. 17) e na contracapa, bem como aviso cadastrado no sistema eletrônico, a teor do que dispõe o art. 248, §§, da CNCR.

00000846020154025051 (processo físico) - ação distribuída em 23/11/2015. Tipo penal: art. 147 do CP. Denúncia oferecida em 23/11/2015 (fls. 02/03) e recebida em 29/03/2016 (fls. 77/80). Sentença, proferida em 27/04/2016, julgou improcedente a pretensão punitiva e absolveu o réu (fls. 77/80).

Observação: há controle de prescrição na capa por etiqueta, certidão nos autos (fl. 16) e na contracapa. **Contudo, não foi observado aviso cadastrado no sistema eletrônico, a teor do que dispõe o art. 248, §§, da CNCR.**

00001261220154025051 (processo físico) - ação distribuída em 08/10/2015. Tipo penal: art. 330, na forma do art. 69, ambos do CP. Denúncia oferecida em 08/10/2015 (fls. 02/04). Despacho, em 15/10/2015, designou audiência preliminar para 18/01/2016, não tendo o acusado comparecido à audiência, tendo sido designada audiência de instrução e julgamento para 28/03/2016 (fl. 97). Despacho, em 18/03/2016, redesignou a audiência para 19/04/2016 (fl. 113), quando foi proferida sentença que julgou improcedente a pretensão punitiva e absolveu o réu (fls. 120/123).

Observação: há controle de prescrição na capa por etiqueta, certidão nos autos (fl. 36) e na contracapa, **Contudo, não foi observado aviso cadastrado no sistema eletrônico, a teor do que dispõe o art. 248, §§, da CNCR.**

05000197120164025051 (processo físico) - ação distribuída em 01/06/2016. Tipo penal: art. 147 do CP. Denúncia oferecida em 01/06/2016 (fls. 02/03). Sentença proferida em 27/04/2016, julgou procedente a pretensão punitiva e condenou o réu na pena de 10 dias-multa (fls. 62/65).

Observação: há controle de prescrição na capa por etiqueta, certidão nos autos (fl. 13) e na contracapa, bem como aviso cadastrado no sistema eletrônico, a teor do que dispõe o art. 248, §§, da CNCR.

00010834720144025051 (processo físico) - ação distribuída em 19/03/2015. Tipo penal: art. 147 do CP. Denúncia oferecida em 19/03/2015 (fls. 02/03). Sentença proferida em 24/08/2016, julgou procedente a pretensão punitiva e condenou o réu na pena de 10 dias-multa (fls. 144/147).

Observação: há controle de prescrição na capa por etiqueta, certidão nos autos (fl. 139) e na contracapa, bem como aviso cadastrado no sistema eletrônico, a teor do que dispõe o art. 248, §§, da CNCR.

Fonte: Estatística de Processos Distribuídos, do sistema Apolo, relativa ao período de 09/2015 a 08/2016, análise presencial dos processos disponibilizados pelo juízo e consulta ao sistema Apolo. Posição até 23/09/2016.

. JUIZADO/PROPOSTA DE TRANSAÇÃO PENAL: 06 (classe 71003)

Foram verificados, por amostragem, presencialmente, os seguintes processos:

00000854520154025051 (processo físico) – ação distribuída em 30/07/2015. Tipo penal: art. 147 do CP. Denúncia oferecida em 30/07/2015 (fls. 02/03). Decisão, em 04/08/2015, considerando que o crime era de menor potencial ofensivo, determinou o procedimento do rito previsto na Lei 9.099/95, a alteração da classe processual, bem como vista ao MPF para se manifestar sobre o benefício do art. 76 da referida lei (fls. 04). Sentença proferida, em 14/07/2016, homologou a transação penal e julgou extinta a punibilidade, em razão do cumprimento da transação penal (fl. 45). Certidão, em 02/09/2016, atesta o trânsito em julgado da sentença (fl. 50).

00000248720154025051 (processo físico) - ação distribuída em 22/07/2015. Tipo penal: art. 147 do CP. Denúncia oferecida em 22/07/2015 (fls. 02/03). Despacho, em 29/07/2015, designou audiência preliminar para 01/10/2015, quando foi aceita a transação penal, formulada pelo MPF, postergando sua homologação para após o cumprimento do acordo, constituído pela prestação pecuniária de R\$ 800,00 (oitocentos reais), em oito parcelas mensais, com suspensão do feito (fls. 23/24). Decisão, em 21/03/2016, ante a manifestação do MPF, prorrogou até setembro de 2016 o período de cumprimento integral da transação penal, determinando a intimação do acusado para pagamento da prestação pecuniária (fl. 34). Decisão, em 05/08/2016, acolheu a manifestação do MPF, e revogou o benefício da transação penal, uma vez que o acusado deixou de cumprir as condições avençadas, tendo, ainda, designado audiência de instrução e julgamento para 10/10/2016 (fls. 52/53).

00013881820134025002 (processo físico) - ação distribuída em 22/11/2013. Tipo penal: art. 358 do CP. Denúncia oferecida em 08/06/2015 (fls. 02/03). Decisão, em 15/06/2015, designou audiência preliminar para 21/08/2015, quando foi aceita a transação penal pelo acusado M.A.F., e recusada pelo acusado A.D.M. (fls. 46/47). Sentença proferida, em 27/04/2016, julgou improcedente a pretensão punitiva formulada na denúncia e absolveu o denunciado A.D.M. Sentença proferida, em 14/07/2016, homologou a transação penal do acusado M.A.F. e julgou extinta a punibilidade, em razão do cumprimento da transação penal (fls. 143/144). Certidão, em 12/09/2016, atesta o trânsito em julgado da sentença de M.A.F. (fl. 149).

00011980520134025051 (processo físico) - ação distribuída em 17/06/2014. Tipo penal: art. 29, §1º, III c/c §4º, I, da Lei 9.605/98. Denúncia oferecida em 17/06/2014 (fls. 02/03). Decisão, em 23/07/2014, designou audiência preliminar para 19/08/2014, quando foi aceita a transação penal, formulada pelo MPF (fls. 17/18). Sentença proferida, em 27/04/2016, homologou a transação penal e julgou extinta a punibilidade, em razão do cumprimento da transação penal (fls. 65/66). Certidão, em 31/05/2016, atesta o trânsito em julgado da sentença (fl. 69).

00010635620144025051 (processo físico) - ação distribuída em 22/08/2014. Tipo penal: art. 29, §1º, III c/c §4º, I, da Lei 9.605/98. Denúncia oferecida em 24/02/2015 (fls. 02/03). Decisão, em 08/04/2015, designou audiência preliminar para 16/06/2015, quando foi aceita a transação penal, formulada pelo MPF (fls. 55/56). Sentença proferida, em 13/06/2016, homologou a transação penal e julgou extinta a punibilidade, em razão do cumprimento da transação penal (fls. 69/70). Certidão, em 04/08/2016, atesta o trânsito em julgado da sentença (fl. 75).

Fonte: Estatística de Processos Distribuídos, do sistema Apolo, relativa ao período de 09/2015 a 08/2016, e consulta ao sistema Apolo. Posição até 23/09/2016.

. JUIZADO/CRIMES AMBIENTAIS: 01 (classe 78004)

Foi verificado, presencialmente, o seguinte processo:

00010006520134025051 (processo físico) – ação distribuída em 10/09/2013. Tipo penal: art. 29, §1º, III, c/c §4º, I, da Lei 9.605/98. Denúncia oferecida em 06/05/2014 (fls. 02/03). Despacho, em 12/05/2014, designou audiência preliminar para 14/08/2014, quando não foi aceita a transação penal formulada pelo MPF, tendo sido recebida a denúncia, com aceitação pelo denunciado da proposta de *sursi* processual e homologação da suspensão condicional do processo, nos termos do art. 89, da Lei 9.099/95, mediante o cumprimento das condições estipuladas (não se ausentar do Estado do Espírito Santo por mais de trinta dias, sem comunicação judicial; comparecer mensalmente perante o Juízo para informar suas atividades, pelo prazo de dois anos, bem como prestar serviços em favor de entidade beneficente, pelo período de dois meses, por cinco horas semanais), fls. 22/24. Decisão, em 15/07/2015, designou audiência de justificação para 09/09/2015, conforme requerimento do MPF (fls. 54 e 55), quando foi homologado acordo entre as partes para substituição da condição de prestação de serviços por pagamento de prestação pecuniária, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos) reais, dividido em dezoito parcelas mensais (fls. 62/63). Certidão, de 11/07/2016, atesta que a esposa do denunciado informou que seu marido estava preso, sem poder comparecer em Juízo (fl. 95). Termo de Apresentação do denunciado em cartório em 02/09/2016 (fl. 111). Consta, como último movimento, conclusão para despacho, em 21/09/2016, com manifestação do MPF de fl. 117, sobre pedido ministerial de informações aos Juízos do 1º Juizado Criminal de Cachoeiro de Itapemirim e da Vara de Execuções Penais sobre o regime de cumprimento de pena a que o denunciado estaria submetido em virtude de outro processo.

Observação: há controle de prescrição na capa por etiqueta, certidão nos autos (fls. 18 e 83) e na contracapa, bem como aviso cadastrado no sistema eletrônico, a teor do que dispõe o art. 248, §§, da CNCR.

Fonte: Estatística de Processos Distribuídos, do sistema Apolo, relativa ao período de 09/2015 a 08/2016, análise presencial do processo disponibilizado pelo juízo e consulta ao sistema Apolo. Posição até 23/09/2016.
--

. CONTROLE DE INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO PENAL (art. 248 a 250 da CNCR):

De acordo com o questionário pré-correição:

“Após o recebimento da denúncia é feita uma certidão contendo as informações determinadas no art. 248 da CNCR. Neste momento é feita uma anotação no Apolo acerca da data da provável ocorrência da prescrição pela pena em abstrato e nos autos é colocada uma etiqueta contendo duas datas a da pena em abstrato, com a contagem pela pena máxima e outra, por margem de segurança, cujo cálculo leva em conta a pena mínima. É que, considerando que dificilmente há condenação pela pena máxima, entendeu-se que é importante para a Secretaria do Juízo conhecer qual a data mais próxima em que já deveria ter ocorrido o julgamento da causa para que não tenha lugar a incidência da prescrição, em hipótese alguma.”

Assim, foram analisadas, por amostragem, além das ações penais já verificadas no âmbito das Metas do CNJ e as ações acima analisadas, outras ações penais, cujo detalhamento visa verificar se o juízo correicionado realiza e, de que forma, o controle de prescrição penal, sendo as seguintes:

00006409620144025051 - há controle de prescrição por etiqueta na capa, certidão nos autos (fls. 71/72), certidão na contracapa, bem como o aviso cadastrado no sistema eletrônico, a teor do que dispõe o art. 248, §§, da CNCR.

00004877920154025002 - há controle de prescrição por etiqueta na capa, certidão nos autos (fl. 18), certidão na contracapa, bem como o aviso cadastrado no sistema eletrônico, a teor do que dispõe o art. 248, §§, da CNCR.

00001188520154025002 - há controle de prescrição por etiqueta na capa, certidão nos autos (fl. 35), certidão na contracapa, bem como o aviso cadastrado no sistema eletrônico, a teor do que dispõe o art. 248, §§, da CNCR.

00008758420124025002 - há controle de prescrição por etiqueta na capa, certidão nos autos (fl. 17), certidão na contracapa, bem como o aviso cadastrado no sistema eletrônico, a teor do que dispõe o art. 248, §§, da CNCR.

00013775220144025002 - há controle de prescrição por etiqueta na capa, certidão nos autos (fl. 43), certidão na contracapa, bem como o aviso cadastrado no sistema eletrônico, a teor do que dispõe o art. 248, §§, da CNCR.

00004869420154025002 - há controle de prescrição por etiqueta na capa, certidão nos autos (fl. 21), certidão na contracapa, bem como o aviso cadastrado no sistema eletrônico, a teor do que dispõe o art. 248, §§, da CNCR.

00002322420154025002 - há controle de prescrição por etiqueta na capa, certidão nos autos (fl. 14), certidão na contracapa, bem como o aviso cadastrado no sistema eletrônico, a teor do que dispõe o art. 248, §§, da CNCR.

00003162520154025002 - há controle de prescrição por etiqueta na capa, certidão nos autos (fl. 13), certidão na contracapa, bem como o aviso cadastrado no sistema eletrônico, a teor do que dispõe o art. 248, §§, da CNCR.

00011978320144025051 - há controle de prescrição por etiqueta na capa, certidão nos autos (fl. 30), certidão na contracapa, bem como o aviso cadastrado no sistema eletrônico, a teor do que dispõe o art. 248, §§, da CNCR.

00008847520144025002 - há controle de prescrição por etiqueta na capa, certidão nos autos (fl. 25), certidão na contracapa, bem como o aviso cadastrado no sistema eletrônico, a teor do que dispõe o art. 248, §§, da CNCR.

Fonte: Questionário pré-correição (item 3.6.3.1), análise presencial dos processos disponibilizados pelo juízo e consulta ao Sistema Apolo.

→ EXECUÇÃO PENAL
(arts. 262 a 265 da CNCR)

Conforme o relatório de movimentação processual (Mapa Analítico), extraído do sistema Apolo em 14/09/2016, constam, em tramitação ajustada:

- 51 execuções penais (classe 27003);
- 03 cartas precatórias de fiscalização de penas restritivas de direitos (classe 28005).

Dos quais foram analisados, por amostragem, no juízo correicionado, os seguintes processos:

. EXECUÇÕES PENAIIS: 51 (classe 27003)

00017075920084025002 (processo físico) - autuada em 18/12/2008 e com data da última distribuição em 03/09/2013. Trânsito em julgado para acusação em 10/12/2007 e para a defesa em 24/03/2008 em relação ao réu J.M.P.S. (fl. 51). Despacho, em 27/01/2014, determinou que fosse oficiado ao Juízo da 1ª Vara Judicial da Comarca de Ferraz de Vasconcelos/SP (Execução Penal nº 194.729-5), solicitando a designação de audiência admonitória a fim de acertar o cumprimento da pena imposta ao condenado, com suspensão do curso do processo até que fosse noticiado o cumprimento total ou eventual descumprimento das penas substitutivas pelo sentenciado. Decisão, em 23/04/2014, suscitou conflito positivo de competência para processar o feito, para fins de anular a decisão expedida por Juízo absolutamente incompetente, remetendo-se a decisão ao E. STJ. Decisão, em 28/05/2014, tendo em vista a decisão proferida pelo STJ que declarou o Juízo competente para processar a execução penal e anulou todos os atos decisórios praticados pelo Juízo da Comarca de Ferraz de Vasconcelos, determinou a expedição de ofício ao referido Juízo, solicitando a devolução da carta precatória de execução penal, independente de cumprimento, bem como o recolhimento do mandado de prisão expedido em desfavor do condenado, em razão da anulação da decisão de conversão de sua pena restritiva de direito em privativa de liberdade proferida na Execução Criminal nº 194.729/5, e, com a juntada da

carta precatória, vista ao MPF para requerer o que entender de direito. Decisão, em 04/09/2014, determinou a expedição de carta precatória ao Juízo Federal Distribuidor de São Paulo/SP para designar audiência admonitória para acertar o início e a forma de cumprimento da pena condenatória, intimar o condenado a comprovar o pagamento da multa, proceder à fiscalização do cumprimento das penas substitutivas estabelecidas, com determinação de suspensão do processo até que noticiado o cumprimento total ou eventual descumprimento das penas substitutivas pelo sentenciado. Decisão, em 13/08/2015, tendo em vista a não localização do apenado e a Súmula 192 do STJ, determinou a baixa dos autos e remessa dos autos ao Juízo de Execução Penal da Comarca de Ferraz de Vasconcelos/SP. Despacho, em 04/04/2016, determinou vista ao MPF ante a aparente prescrição da execução penal. Despacho, em 02/05/2016, acolhendo em parte manifestação do MPF, determinou à Secretaria que procedesse consulta junto ao Banco de Mandados do CNJ e expedisse ofício ao Juízo do Tribunal de Justiça de São Paulo, a fim de verificar a existência de outras condenações com trânsito em julgado em desfavor do condenado, posteriores a 24/03/2008. Despacho, em 01/08/2016, deferiu pedido do MPF de fl. 383 e, com a resposta, determinou fosse dada vista ao órgão ministerial para manifestação.

00000356920154025002 (processo eletrônico) - distribuída em 02/02/2015. Trânsito em julgado para a acusação em 07/11/2014 e para a defesa em 08/01/2015 (Guia de Recolhimento nº CEP.0103.000002-7/2015 - fls. 01/03). Despacho, em 29/05/2015, designou audiência admonitória para 14/07/2015, quando foi certificada a ausência da apenada (fl. 79). Despacho, em 21/07/2015, designou nova audiência admonitória para 01/09/2015, quando foi fixada a forma de execução da pena de multa e das penas restritivas de direitos (prestação de serviços à comunidade e prestação pecuniária), com expedição de carta precatória ao Juízo de Direito de Atílio Vivacqua/ES para designar a entidade e fiscalizar o seu cumprimento e suspensão do processo (fls. 98/99). Decisão, em 21/07/2016, converteu a pena restritiva de direito em privativa de liberdade (regime aberto), com determinação de baixa na execução penal e encaminhamento ao Juízo competente para execução da pena privativa de liberdade (fls. 182/184). Decisão, em 19/09/2016, diante da impossibilidade de intimação da apenada quanto aos termos da referida

decisão e, considerando que a execução deveria ser baixada e encaminhada à Comarca de sua residência para que lá fosse intimada a cumprir a pena privativa de liberdade no regime aberto, determinou que a Secretaria providenciasse os atos necessários à imediata remessa dos autos ao Juízo de Direito da Comarca de Atílio Vivacqua/ES.

00000798820154025002 (processo eletrônico) - distribuída em 26/02/2015. Trânsito em julgado para a acusação em 02/12/2014 e para a defesa em 20/01/2015 (Guia de Recolhimento nº CEP.0103.000005-0/2015 - fls. 01/03). Decisão, em 06/03/2015, determinou a expedição de carta precatória ao Juízo de Direito da Comarca de Ibatiba/ES para designar audiência admonitória para acertar o início e a forma de cumprimento da pena condenatória, intimar a condenada a recolher o valor correspondente às custas processuais e proceder à fiscalização do cumprimento da pena substitutiva estabelecida (fls. 52/53). Termo de Audiência do Juízo de Direito da Comarca de Ibatiba/ES, em 16/07/2015, assentou a prestação pecuniária parcelada em doze vezes (fl. 69). Sentença proferida em 15/09/2016, declarou extinta a punibilidade da condenada (fls. 154/155).

00005833120144025002 (processo eletrônico) - distribuída em 23/07/2014. Trânsito em julgado para acusação e defesa em 27/05/2014 (Guia de Recolhimento nº CEP.0103.000015-6/2014 - fls. 01/03). Decisão, em 25/07/2014, determinou a expedição de carta precatória ao Juízo de Direito da Comarca de Ibatiba/ES para designar audiência admonitória para acertar o início e a forma de cumprimento da pena condenatória, intimar o condenado a recolher o valor correspondente às custas processuais e proceder à fiscalização do cumprimento das penas substitutivas estabelecidas (fls. 37/38). Termo de Audiência do Juízo de Direito da Comarca de Ibatiba/ES, em 30/01/2015, assentou a prestação pecuniária parcelada em dez vezes, a prestação de serviços à comunidade, pelo período de um ano e três meses, bem como o pagamento das custas processuais em três meses (fls. 59/60). Despacho, em 02/09/2016, assentou o cumprimento integral da prestação pecuniária, restando constatar, junto ao Juízo Deprecado, se o apenado cumpriu ou não a pena de prestação de serviços e se efetuou o recolhimento das custas, motivo pelo qual determinou a expedição de ofício para obtenção destas informações (fl. 99).

00008916720144025002 (processo eletrônico) - distribuída em 29/10/2014. Trânsito em julgado para acusação e defesa em 27/05/2014 (Guia de Recolhimento nº CEP.0103.000028-3/2014 - fls. 01/02). Decisão, em 06/11/2014, designou audiência admonitória para 04/12/2014, com determinação de expedição de carta precatória para intimação do apenado para comparecer à audiência designada (fls. 49/50), quando foi nomeado advogado dativo, tendo sido o apenado informado de que deveria cumprir a pena de multa, no valor de R\$ 199,45 (comprovante de pagamento integral juntado), bem como as penas restritivas de direitos (prestação de serviços à comunidade ou entidade pública por 01 ano, tendo sido indicada a Associação de Apoio à Pessoa com Câncer de Castelo - APEC, ficando advertido de que o descumprimento injustificado da pena restritiva de direito poderia acarretar a conversão da mesma em pena privativa de liberdade, determinando, por fim, a suspensão do processo até o final do período de cumprimento da pena ou eventual notícia de descumprimento da mesma), fls. 77/78. Despacho, em 11/12/2014, determinou a expedição de carta precatória ao Juízo de Direito da Comarca de Castelo/ES para designar audiência admonitória, indicar entidade beneficente para prestação de serviços durante os finais de semana e sua fiscalização, e, caso não houvesse viabilidade, que a prestação de serviços fosse cumprida na instituição Lar Nina Arueira (fl. 88). Designada audiência no Juízo deprecado para 28/04/2015 (fl. 108), quando ficou estabelecido o cumprimento da prestação de serviços à comunidade no Asilo de Velhos, na Comarca de Castelo/ES, a razão de 01 hora de tarefa por dia de condenação (fl. 111). Despacho, em 08/09/2016, determinou vista ao MPF da carta precatória devolvida (fl. 191).

. CARTAS PRECATÓRIAS DE FISCALIZAÇÃO DE PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS: 03 (classe 28005)

00001168120164025002 (processo eletrônico) - carta precatória oriunda da 2ª Vara Federal Criminal da Seção Judiciária do Espírito Santo. Distribuída em 11/04/2016. Tipo penal: art. 4º, parágrafo único, da Lei 7.492/86. Finalidade: execução da condenação imposta ao apenado, fiscalização das penas restritivas de direitos (substitutivas), bem como a cobrança da multa e das custas processuais (fl. 16). Despacho do Juízo deprecado, em

12/04/2016, designou audiência para 12/05/2016, quando foi determinada a remessa de petição ao Juízo Deprecante para decidir sobre informação do condenado de que não possuía condições financeiras de adimplir com a prestação pecuniária substitutiva e com o pagamento de multa, redesignando a audiência admonitória para 13/07/2016 (fls. 38/39). Assentada, em 13/07/2016, registrou que o apenado foi informado de que deveria cumprir a pena de multa, no valor de R\$ 9.119,72, para pagamento em 29 parcelas mensais, e efetuar o pagamento de custas, no valor de R\$ 297,95, até 10/08/2016, bem como as penas restritivas de direitos (prestação de serviços à comunidade ou entidade pública por 02 anos e 06 meses, tendo sido indicado o Lar Nina Arueira, e prestação pecuniária, no valor de meio salário mínimo, para cada mês de condenação, durante o mesmo referido período - 30 meses), ficando advertido de que o descumprimento injustificado das penas poderia acarretar a conversão das mesmas em pena privativa de liberdade, bem como o não pagamento total ou parcial das custas e/ou da pena de multa em inscrição em dívida da União, determinando, por fim, a suspensão do processo até o final do período de cumprimento das penas ou eventual notícia de descumprimento das mesmas (fls. 52/54). Certidão, de 15/09/2016, atesta que o apenado cumpriu relativamente sua pena, tendo prestado 57 horas de prestação de serviços de um total de 1365 horas (fl. 69).

00002001920154025002 (processo eletrônico) - carta precatória oriunda da 1ª Vara Federal Criminal de Campos dos Goytacazes. Distribuída em 12/05/2015. Tipo penal: art. 304 do CP. Finalidade: realização de audiência admonitória, bem como acompanhamento e fiscalização das penas impostas ao réu. Despacho do Juízo deprecado, em 14/05/2015, designou audiência admonitória para 01/06/2015, quando foi nomeado advogado dativo para o apenado, informado de que deveria cumprir pena de multa, no valor de R\$ 224,56, para pagamento até 31/08/2015, bem como cumprir penas restritivas de direitos (prestação de serviços à comunidade ou entidade pública por 02 anos, tendo sido indicada a APAE, e prestação pecuniária a entidade pública ou privada com destinação social, no valor de R\$ 1.576,00, dividido em 10 parcelas), com determinação de suspensão do processo até o final do período de cumprimento das penas ou eventual notícia de descumprimento das mesmas (fls. 59/61). Certidão, de

16/09/2016, atesta que o apenado cumpriu parcialmente as condições impostas, tendo prestado 516 horas de prestação de serviços de um total de 728 horas, e que pagou 10 parcelas referentes à prestação pecuniária. Outra certidão, de mesma data, atesta que o Juízo deprecado entrou em contato com a entidade beneficente, obtendo a informação de que o apenado não compareceu para prestar serviços nos dias 27 e 28/08/2016 (fls. 146 e 147).

00003907920154025002 (processo eletrônico) - carta precatória oriunda da 1ª Vara Federal Criminal de Campos dos Goytacazes. Distribuída em 23/09/2015. Tipo penal: art. 304 do CP. Finalidade: realização de audiência admonitória, bem como acompanhamento e fiscalização das penas impostas ao réu. Despacho, em 15/10/2015, assentou o caráter itinerante da carta precatória e, considerando o endereço do apenado, designou audiência admonitória para 28/10/2015, quando o apenado foi informado de que deveria cumprir pena de multa, no valor de R\$ 204,64 (já quitada), bem como penas restritivas de direitos (prestação de serviços à comunidade ou entidade pública por 01 ano, 10 meses e 21 dias (já cumpridas 44 horas do total de 730 horas), tendo sido indicado o Asilo João XXIII, e prestação pecuniária a entidade pública ou privada com destinação social, no valor de R\$ 722,00, dividido em 04 parcelas - já quitadas), tendo sido nomeado advogado dativo para o apenado, com determinação de suspensão do processo até o final do período de cumprimento das penas ou eventual notícia de descumprimento das mesmas (fls. 115/116). Certidão, de 21/09/2016, atesta que o apenado pagou a pena de multa (fl. 49), bem como a prestação pecuniária (fls. 48, 50, 58 e 60), tendo cumprido até 31/08/2016, 375 horas e 30 minutos da prestação de serviços, restando, o cumprimento de 354 horas e 30 minutos (fl. 178).

Fonte: Estatística de Processos Distribuídos, do sistema Apolo, relativa ao período de 09/2015 a 08/2016, análise presencial do processo disponibilizado pelo juízo e consulta ao sistema Apolo. Posição até 23/09/2016.

→ ENTIDADES RECEPTORAS DE SERVIÇOS

O questionário pré-correição apresentou a seguinte listagem de entidades cadastradas para prestação de serviços/prestação pecuniária:

- Asilo João XXIII;
- Associação das Crianças de Castelo – ACRIC;
- Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cachoeiro de Itapemirim – APAE/Cachoeiro de Itapemirim;
- Associação Pestalozzi de Mimoso do Sul;
- Grupo de Apoio aos Doentes DE AIDS Solidários pela Vida de Cachoeiro de Itapemirim- GAASV;
- Lar Nina Arueira;
- Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais de Castelo / APAE de Castelo;
- Associação de Apoio à Pessoa com Câncer de Castelo – APEC;
- Instituto De Longa Permanência para Idosos (ILPI) Vila Feliz “Antonio Sergio de Tassis”;
- SEDU – Secretaria de Estado da Educação;
- Programa de Promoção e Assistência Social / Casa Verde;
- Santa Casa de Misericórdia de Cachoeiro de Itapemirim;
- Santa Casa de Misericórdia de Cachoeiro de Itapemirim – Filial Castelo;
- Hospital Apóstolo Pedro;
- Associação Lar dos Idosos Padre Gabriel;
- Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Frei Juan Echavarri Asiain.

O juízo correicionado acrescentou, ainda, que

“A seleção das entidades se dá por credenciamento voluntário junto ao Núcleo de Atividades Judiciárias da Seção Judiciária do Espírito Santo mediante apresentação de requerimento por escrito, acompanhado da documentação exigida nos termos do art. 5º da Res. CJF 295/2014, a saber:

I - estatuto ou contrato social da entidade;

II - ata de eleição da atual diretoria;

III - número de inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

IV - cédula de identidade e CPF do representante;

V - certificado de Registro de Entidades de Fins Filantrópicos ou Registro no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, quando for o caso;

VI - certidão de regularidade fornecida pela Secretaria da Receita Federal, bem como pela Fazenda Estadual e Municipal;

VII - certidão de regularidade fornecida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

VIII - certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IX - declaração expressa do proponente, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que a entidade não se encontra em mora nem em débito com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta e Indireta;

X - no caso de entidades privadas, declaração da autoridade máxima da instituição informando que nenhum dos membros da diretoria é agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.”

Fonte: Questionário pré-correição (itens 3.6.1 e 3.6.2).

→ AUDIÊNCIAS (DE 01/09/2015 A 31/08/2016)

(Art. 35, I, CNCR)

TOTAL: 254 audiências designadas, sendo a primeira de 01/09/2015, sob o nº 0000123-59.2005.4.02.5002 e a última de 31/08/2016, sob nº 0000231-39.2015.402.5002..

Mapa: Agenda de Audiências, extraído em 14/09/2016 - módulo Consultas e Relatórios, do Sistema Apolo e SJRJ Intranet Apolo – NPROC – Planilhas Apolo (Excel) – Audiências.

→ PROCESSAMENTO DE FEITOS CÍVEIS E CRIMINAIS (FÍSICOS/VIRTUAIS)

. INICIAIS/RECEBIMENTO DA DENÚNCIA (Artigos 305 a 316 da CNCR)

Obs.: os endereços eletrônicos não foram analisados, eis que a Vara, ora correicionada, não consta na lista de endereços virtuais do Sistema Processual Apolo.

De acordo com o questionário pré-correição de 2016:
“Quando as denúncias são oferecidas, ao minutar o recebimento ou rejeição de denuncia, são verificados os seguintes pontos: elementos que demonstram a materialidade e indícios da autoria; se já ocorreu prescrição em abstrato (considerando, inclusive, a idade na data do fato e na provável data do recebimento da denúncia); verificar o rito (ordinário, sumário, sumaríssimo); se cabe, em tese, algum benefício (Transação Penal e/ou Suspensão Condicional do Processo), verificando, inclusive, eventual incidência de súmula que impeça benefício em razão de concurso, p.ex.; se as pesquisas no Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo enviadas pelo MPF estão corretas (nome), atualizadas e completas (com todas as páginas); complementar e juntar no processo mediante certidão, se necessário; fazer pesquisa no Apolo; ver se no resultado da(s) pesquisa(s) existe algum impedimento ao oferecimento do(s) benefício(s), buscando detalhes dos processos em que parte figura como pólo passivo (no sistema ou junto às Comarcas), quando necessário; verificar se o MPF se manifestou sobre todos os indiciados pela autoridade policial; verificar se há material apreendido ou valor vinculado ao processo e incluir na minuta as determinações cabíveis (ofícios, acautelamento de material, encaminhamento daqui para outro local, pedido de remessa de material para este juízo, determinação de abertura de conta para depósito de valores, etc.); verificar detalhadamente todos

os dados dos denunciados, com base na denúncia e no IP, registrando se houver qualquer erro material na denúncia; verificar demais pedidos apresentados pelo MPF junto com a denúncia (arquivamento, prescrição, com relação a algum 'crime' ou algum 'réu', etc.) para constar na minuta determinações pertinentes; designar audiência para benefício, conforme o caso.”

Fonte: Questionário pré-correição, item 3.11, Sistema Apolo – módulo Secretaria.

. BALCÃO DE ENTRADA

Obs.: os endereços eletrônicos não foram analisados, eis que a Vara, ora correicionada, não consta na lista de endereços virtuais do Sistema Processual Apolo.

Fonte: Sistema Apolo – módulo Secretaria.

. SISTEMÁTICA DE VERIFICAÇÃO DE PREVENÇÃO (Artigos 305 a 317 da CNCR)

Obs.: os endereços eletrônicos não foram analisados, eis que a Vara, ora correicionada, não consta na lista de endereços virtuais do Sistema Processual Apolo.

Nada foi dito no questionário pré-correição de 2016 sobre prevenção.

Fonte: Questionário pré-correição de 2016, item 3.11.

**. TOTAL DE PROCESSOS CONCLUSOS COM PRAZO VENCIDO
(Arts. 227 da CNCR): 00 processo.**

Posição em	26/09/2016
Conclusão até	14/09/2016

Tipo de Conclusão	Processos	Perc. / Total
Despacho	0	N/A
Decisão	0	N/A
Sentença	0	N/A
Total Geral	0	N/A

Fonte: Mapa - Planilha Apolo Excel – Conclusos, extraída em 26/09/2016 e consultas ao Sistema Apolo – módulo Secretaria, **posição até 26/09/2016.**

**. TOTAL DE PROCESSOS SEM MOVIMENTAÇÃO:
(Arts. 228 da CNCR)**

Parados - Apolo (Outras Classes):

Posição em	14/09/2016
Último Movimento até	13/09/2016

Parados há (intervalo de dias)	Processos	Perc. / Total
Entre 31 e 60	47	66,20
Mais de 60	24	33,80
Total Geral	71	100,00

Dos quais foram analisados, **presencialmente** no juízo correicionado, os seguintes processos:

0000937-56.2014.4.02.5002. Trata-se de petição/criminal, com distribuição em 14/11/2014. **As folhas não estão devidamente numeradas.** Pressupondo ser a fl. 135 memorando encaminhando, em anexo, decisão proferida no processo, homologando a prestação de conta, em 19/04/2016. **Parado desde então.**

0000894-22.2014.4.02.5002. Trata-se de petição/criminal, com distribuição em 31/10/2014. **As folhas não estão devidamente numeradas.** Pressupondo ser a fl. 94 memorando encaminhando, em anexo, decisão proferida no processo, homologando a prestação de conta, em 19/04/2016. **Parado desde então.**

0000910-73.2014.4.02.5002. Trata-se de petição/criminal, com distribuição em 11/11/2014. **As folhas não estão devidamente numeradas.** Pressupondo ser a fl. 65 memorando encaminhando, em anexo, decisão proferida no processo, homologando a prestação de conta, em 19/04/2016. **Parado desde então.**

0000900-29.2014.4.02.5002. Trata-se de petição/criminal, com distribuição em 05/11/2014. **As folhas não estão devidamente numeradas.** Pressupondo ser a fl. 735 memorando encaminhando, em anexo, decisão proferida no processo, homologando a prestação de conta, em 19/04/2016. **Parado desde então.**

0000916-80.2014.4.02.5002. Trata-se de petição/criminal, com distribuição em 13/11/2014. **As folhas não estão devidamente numeradas.** Pressupondo ser a fl. 95 memorando encaminhando, em anexo, decisão proferida no processo, homologando a prestação de conta, em 19/04/2016. **Parado desde então.**

0000913-28.2014.4.02.5002. Trata-se de petição/criminal, com distribuição em 12/11/2014. À fl. 136 certidão informando que decorreram os prazos sem requerimento da parte requerente, em 13/05/2016. **Parado desde então.**

0000942-78.2014.4.02.5002. Trata-se de petição/criminal, com distribuição em 14/11/2014. **As folhas não estão devidamente numeradas.** Pressupondo ser a fl. 68 memorando encaminhando, em anexo, decisão proferida no processo, homologando a prestação de conta, em 16/03/2016. **Parado desde então.**

0000939-26.2014.4.02.5002. Trata-se de petição/criminal, com distribuição em 14/11/2014. **As folhas não estão devidamente numeradas.** Pressupondo ser a fl. 92 memorando encaminhando, em anexo, decisão proferida no processo, homologando a prestação de conta, em 18/03/2016. **Parado desde então.**

0000867-39.2014.4.02.5002. Trata-se de petição/criminal, com distribuição em 23/10/2014. As folhas não estão devidamente numeradas. Pressupondo ser a fl. 127 memorando encaminhando, em anexo, decisão proferida no processo, homologando a prestação de conta, em 19/04/2016. **Parado desde então.**

Também foram analisados, eletronicamente, os processos abaixo relacionados:

00066166020024025001. Trata-se de ação penal, com redistribuição em 06/10/2014. Em 08/10/2014 despacho determinando a suspensão do curso deste processo; em 02/06/2016 movimentação cartorária tipo suspenso obs.: 05-19 (Ag. decisão inst. Superior).

00007435620144025002. Trata-se de execução penal, com distribuição em 11/09/2014. Em 13/05/2016 sentença, sem liminar, declarando extinta a punibilidade da parte ré; em 24/06/2016 movimentação cartorária tipo aguardando devolução de carta precatória obs.: AG. DEV. DE CP – para baixar.

00009436320144025002. Trata-se de execução penal, com distribuição em 17/11/2014. Em 15/09/2016 despacho renovando a solicitação de informação acerca do ato/cumprimento da CP n. 0002302-89.2015.8.08.0062.

00012452920134025002. Trata-se de execução penal, com distribuição em 10/10/2013. Em 15/09/2016 despacho determinando que a Secretaria aguarde o prazo de 30 dias, diligenciando junto ao Juízo deprecado informações sobre o andamento/cumprimento da referida precatória.

05001673520164025002. . Trata-se de execução penal, com distribuição em 10/05/2016. Em 16/05/2016 decisão determinando a expedição de carta precatória ao Juízo de Direito Distribuidor da Comarca de Taboão da Serra/SP; em 01/06/2016 movimentação cartorária tipo designar audiência admonitória.

00001274720154025002. Trata-se de ação penal, com distribuição em 13/03/2015. Em 20/06/2016 despacho para que seja cumprida a determinação contida na parte dispositiva da sentença de fls. 215/248; em 29/07/2016 movimentação cartorária tipo aguardando emissão de expediente obs.: 06-15 (equipe pós).

00005192120144025002. Trata-se de ação penal, com distribuição em 26/06/2014. Em 22/06/2016 decisão determinando o cumprimento do contido na parte dispositiva da sentença de fls. 120/128, observada as referidas modificações introduzidas pelo egrégio TRF 2ª região.

Fonte: Mapa - Planilha Apolo Excel – Parados, extraída em 14/09/2016 e consultas ao Sistema Apolo – módulo Secretaria, posição até 22/09/2016.

**. DOCUMENTOS PENDENTES DE JUNTADA (FÍSICOS E VIRTUAIS)
(Arts. 180 e 318 da CNCR).**

Aguardando juntada em 14/09/2016, 02 documentos, abaixo analisados, que encontram regularizados, eis que tiveram suas respectivas petições juntadas.

00008110620144025002; 00010658120114025002.

Obs.: os endereços eletrônicos não foram analisados, eis que a Vara, ora correicionada, não constam na lista de endereços virtuais do Sistema Processual Apolo.

De acordo com o questionário pré-correição de 2016:

“segundo o Apolo, não há petições pendentes de juntada – não gera relatório zerado). – a tabela “Petições” disponibilizada pela Corregedoria reporta “Erro em tempo de execução ‘13’ – Tipos incompatíveis”, não concluindo a confecção do relatório, nem permitido a depuração do erro, todavia, foram aproveitados os dados fornecidos para a confecção de um relatório improvisado, ressalvando a possibilidade de que tais dados podem estar incompletos em face de tal erro) – (em anexo).”

Fonte: Mapa - Planilha Apolo Excel – Petições, extraído em 14/09/2016 e Questionário pré-correição de 2016.

. VERIFICAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE CONTROLE DE PRAZOS JUDICIAIS: (Arts. 42, § 2º, e 227 e 228, da CNCR).

Obs.: os endereços eletrônicos não foram analisados, eis que a Vara, ora correicionada, não consta na lista de endereços virtuais no Sistema Processual Apolo.

. CUMPRIMENTO DE ORDEM (OFÍCIOS, MANDADOS, ALVARÁS, RPVS, ETC)

Obs.: os endereços eletrônicos não foram analisados, eis que a Vara, ora correicionada, não consta na lista de endereços virtuais no Sistema Processual Apolo.

. PROCESSOS EM SEGREDO DE JUSTIÇA: (Arts. 189 e seguintes da CNCR)

Posição em	14/09/2016
------------	------------

Tipo de Segredo	Processos
Absoluto	9
Sistema	0
Documento	27
Total Geral	36

Dos quais foram analisados, **presencialmente** no juízo correicionado, os seguintes processos:

0000374-38.2009.402.5002. Trata-se de ação penal, com redistribuição em 15/01/2014. Com etiqueta na capa do processo informando sobre o sigilo, devidamente registrado no Sistema Processual Apolo. **Salvo melhor juízo, não encontramos o despacho determinando que o processo tramite em segredo de justiça.**

0001363-68.2014.4.02.5002. Trata-se de ação penal, com distribuição em 21/03/2016. **Não há etiqueta na capa do processo informando sobre o sigilo.** Devidamente registrado no Sistema Processual Apolo. À fl. 09 decisão determinando que o processo tramite em segredo de justiça, em 06/04/2016.

0000052-08.2015.4.02.5002. Trata-se de ação penal, com distribuição em 17/03/2016. Com etiqueta na capa do processo informando sobre o sigilo, devidamente registrado no Sistema Processual Apolo. À fl. 08 decisão determinando que o processo tramite em segredo de justiça, em 05/04/2016.

0000841-12.2012.4.02.5002. Trata-se de ação penal, com distribuição em 18/03/2016. Com etiqueta na capa do processo informando sobre o sigilo, devidamente registrado no Sistema Processual Apolo. À fl. 23 decisão determinando que o processo tramite em segredo de justiça, em 01/04/2016.

0000909-06.2005.4.02.5002. Trata-se de ação penal, com redistribuição em 02/09/2013. Com etiqueta na capa do processo informando sobre o sigilo, devidamente registrado no Sistema Processual Apolo. **Apesar de indicar as fls. 130/132 como sendo a localização do despacho que decretou a tramitação em segredo de justiça, consultando os autos, não encontramos a determinação judicial indicada.**

0000362034.2003.4.02.5002. Trata-se de ação penal, com distribuição em 02/09/2013. Com etiqueta na capa do processo informando sobre o sigilo, devidamente registrado no Sistema Processual Apolo. **Salvo melhor juízo, não encontramos o despacho determinando que o processo tramite em segredo de justiça.**

0002048-51.2009.4.02.5002. Trata-se de ação penal, com redistribuição em 02/09/2013. Com etiqueta na capa do processo informando sobre o sigilo, devidamente registrado no Sistema Processual Apolo. **Salvo melhor juízo, não encontramos o despacho determinando que o processo tramite em segredo de justiça.**

0001380-07.2014.4.02.5002. Trata-se de ação penal, com distribuição em 14/09/2015. Com etiqueta na capa do processo informando sobre o sigilo, devidamente registrado no Sistema Processual Apolo. À fl. 93 decisão determinando que o processo tramite em segredo de justiça, em 25/09/2015.

0001379-22.2014.4.02.5002. Trata-se de ação penal, com distribuição em 11/03/2016. Com etiqueta na capa do processo informando sobre o sigilo, devidamente registrado no Sistema Processual Apolo. À fl. 10 decisão determinando que a Secretaria anote que o processo deverá tramitar em segredo de justiça, em 29/03/2016.

Fonte: Mapa - Planilha Apolo Excel – Segredo de Justiça, extraído em 14/09/2016. e consulta ao Sistema Apolo – módulo Secretaria, **posição até 26/09/2016.**

. PUBLICAÇÕES

(Art. 181 da CNCR).

Total Geral de Boletins Gerados	Período	09/2015 a 08/2016
	Processos	590
	Boletins	190
	Média (Proc. / Bol.)	3,11
	Tempo Médio Pub. (Dias / Bol.)	4,38

Fonte: Mapa - Planilha Apolo Excel – Publicações, extraído em 14/09/2016.

. PROCESSOS COM REMESSA EXTERNA/PRAZO

Constam **03** processos com prazo vencido, na seguinte situação:

Processo	Destino	Data de Remessa	Data final do prazo	Dias vencidos
0000997-30.2014.4.02.5002	MPF	24/08/2016	29/08/2016	16
0000839-13.2010.4.02.5002	MPF	30/08/2016	12/09/2016	02
0001141-76.2009.4.02.5002	AGU	13/07/2016	05/09/2016	09

Fonte: Apolo – Secretaria - Estatística de processos remetidos, extraído em 14/09/2016, vencidos e não devolvidos até 31/08/2016 e consultas ao Apolo, posição até 31/08/2016.

→ SUSPENSÃO DE PROCESSOS: CÍVEIS E CRIMINAIS

1. Número total de processos suspensos (em 19/09/2016):

2. TOTAL DE SUSPENSOS: 202

Vara criminal: 193

Juizado especial criminal: 09

3. Análises dos processos:

Para verificação da ordem de suspensão e do correto lançamento do motivo desta no sistema Apolo, foram analisados, por amostragem, os seguintes processos:

a) **AGUARDA JULG. DE INSTÂNCIA SUPERIOR:** 22 processos

00003838720154025002: carta testemunhável n. 0007800-96.2014402000 (classe 28007) processo com 1 volume, vinculado à ação penal n. 20085002.000943-0. Acórdão, a fls. 128, negando provimento ao recurso em sentido estrito (em janeiro/2015). Acórdão a fls. 150, negando provimento aos embargos de declaração contra o acórdão acima. Acórdão do STJ em maio/2016, negando provimento aos recursos.

00005816120144025002: ação penal em dois volumes. Processo oriundo de desmembramento. Presente etiqueta de controle de prescrição na capa dos autos. Ordem judicial de suspensão a fls. 612, em 19/04/2016.

0004953720074025002: embargos de terceiro em três volumes e 646 folhas. Vinculado ao processo principal ação penal n. 20065002000583-9 e à medida de sequestro proc. n. 2007.5002. 001284-4. Processo suspenso a partir de 06/05/2016 até 06/11/2016. Presente etiqueta de suspenso na capa

do terceiro volume dos autos. Ausente etiqueta de controle de prescrição, bem como certidão de controle de prescrição. Ordem judicial de suspensão a fls. 594 (27/01/2014). Ordem judicial de manutenção da suspensão a fls. 619 (28/03/2014) e fls. 636, em 28/08/2014. Certidão de suspensão para aguardar notícias acerca do trânsito em julgado da ação penal n. 2006.50.02.000583-9.

00108412120054025001: ação penal em três volumes e 742 folhas. Certidão de suspensão, conforme determinação judicial de fls. 739, de 19/04/2016. Presente certidão de controle de prescrição na contracapa dos autos.

00073573720014025001: ação penal em cinco volumes e 1.369 folhas. Presente certidão de controle de prescrição na segunda contracapa dos autos, de 2011. Fls. 1359/1366 v, cópia da sentença tipo D1 condenatória, em 10/06/2013. Fls. 1357 certidão de suspensão, conforme determinação de fls. 1.356, datada de 01/06/2016 para aguardar julgamento do STJ do REsp n. 1599195.

b) ART. 366 DO CPP: 32 processos

00009090620054025002 – ação penal, processo em 4 volumes e 1.011 folhas. Com segredo de justiça (documentos sigilosos a fls. 130/132). Presente etiqueta de suspenso na capa do primeiro volume. Presente etiqueta de controle de prescrição no 4º volume. Presente certidão de controle de prescrição na contracapa do quarto volume, bem como a fls. 1.011. Ordem judicial de suspensão a fls. 784, em 10/11/2008, renovada a fls. 801 (2009) e 809 (2010). Sentença a fls. 947/948, extinguindo a punibilidade com relação a um réu e mantendo a suspensão do processo com relação à segunda ré (10/09/2010). Ordem judicial de manutenção da suspensão a fls. 971 (2011), 997 (2015). **A etiqueta de autuação na capa do quarto volume dos autos traz como réu pessoa falecida, conforme cópia da certidão de óbito a fls. 907. Smj, substituir a etiqueta, para evitar possíveis confusões, já havidas nos autos.**

00002817520094025002 – ação penal em 1 volume com 232 folhas. Presente etiqueta de controle de prescrição na capa. Ausente etiqueta de suspenso na capa. Ausente certidão de controle de prescrição na contra capa. Etiqueta de material apreendido (caça níqueis). Sentença absolutória a fls. 99/102. Acórdão a fls. 188 reformando a sentença absolutória e devolver o feito para seu regular prosseguimento (01/03/2011). A fls. 217, o Ministério Público Federal requerendo a citação por edital bem como a suspensão do processo nos termos do artigo 366, do CPP. Presente certidão de controle de prescrição a fls. 218. Presente edital de citação a fls. 220 (19/05/2014). Ordem judicial de suspensão a fls. 227 (12/08/2014), certidão de suspensão a fls. 228. Em 09/09/2015, nova certidão de manutenção da suspensão em cumprimento à ordem judicial. Nova ordem judicial de manutenção da suspensão em 02/10/2015 (fls. 231).

00004058720114025002 – ação penal com 81 folhas, em apenso o IPL. Na capa, etiquetas de material apreendido e de controle de prescrição. Certidão de controle de prescrição na contracapa dos autos bem com juntada a fls. 17, em 20/03/2012. Ordem judicial de suspensão nos termos do artigo 366, do CPP a fls. 61. Ordem judicial de manutenção da suspensão a fls. 72 (14/10/2014).

00015886920064025002 - ação penal processo em 1 volume com 268 folhas. Na capa, etiquetas de controle de prescrição e de suspenso. Ordem judicial de suspensão em assentada a fls. 218/225, 237, renovada a fls. 230, 237 e 248 (11/11/2015).

00009407920124025002 – ação penal processo com 52 folhas. Presente etiqueta de controle de prescrição na capa dos autos. Ordem judicial de suspensão a fls. 51, datada de 23/11/2015. Certidão de controle de prescrição a fls. 20 e na contracapa dos autos, datadas de 20/03/2015.

c) ART. 89 DA LEI 9099/95: 69 processos

00020554320094025002: ação penal processo suspenso a partir de 17/09/2014 até 05/12/2016. Ordem judicial de suspensão registrada no sistema em 06/06/2016.

00014218120084025002: ação penal em um volume. Presente etiqueta de suspenso até outubro 2016 e de controle de prescrição. Certidão de controle de prescrição afixada na contracapa dos autos e juntada a fls. 147. Ordem judicial de suspensão a fls. 148, em 16/01/2014. Nova ordem judicial de suspensão em cópia da assentada nos autos da carta precatória de n. 0003769-93.2014.8.19.0010, realizada em 22/10/2014.

00009778720044025002: ação penal em três volumes e 813 folhas. Presentes etiquetas de suspenso e controle de prescrição na capa dos autos. Certidão de controle de prescrição na segunda contracapa dos autos. E juntada a fls. 22. Ordem judicial de suspensão a fls. 700, datada de 12/06/2013, renovada a fls. 738. Assentada da audiência realizada em 27/11/2014, a fls. 796, determinando a suspensão condicional do processo. Certidão de que a apenada cumpriu integralmente a condição da prestação de serviços comunitários (fls. 813), em 08/07/2015.

00016841120114025002: ação penal em um volume com 85 folhas. Presente etiqueta de suspenso e de controle de prescrição na capa dos autos. Presente certidão de controle de prescrição na segunda contracapa dos autos, bem como juntada a fls. 27 dos autos (24/7/2013). Ordem judicial de suspensão na assentada de fls. 56/59, ocorrida em 13/11/2013.

00016053720084025002: ação penal com 1 volume e apensada ao inquérito policial e à apelação criminal n. 20140201001834-7. Presente etiqueta de suspenso e de controle de prazo prescricional. Certidão de controle de prescrição anexada à segunda contracapa dos autos bem como juntada a fls. 115. Ordem judicial de suspensão a fls. 199, em 12/03/2015.

d) OUTROS - FASE/PROCESSO DE EXECUÇÃO: 38 processos

00002001920154025002: carta precatória de fiscalização de penas restritivas de direito. Suspenso a partir de 03/06/2015 até 30/06/2017. Ordem judicial de suspensão subscrita em 01/06/2015.

00002565220154025002: execução penal, processo suspenso a partir de 20/07/2015 até 30/07/2018. Ordem judicial de suspensão subscrita em 17/07/2015.

00002409820154025002: execução penal, processo eletrônico suspenso a partir de 25/08/2015 até 31/10/2016. Ordem judicial de suspensão registrada no sistema em 18/05/2016.

00003101820154025002: execução penal, processo eletrônico suspenso a partir de 21/09/2015 até 31/05/2018, com ordem judicial de suspensão determinando que se aguarde o cumprimento final da pena ou eventual notícia de descumprimento das mesmas, registrada no sistema em 21/09/2015.

00006944920134025002: execução penal processo suspenso a partir de 21/09/2015 até 31/12/2017, com ordem judicial de suspensão proferida em audiência e registrada no sistema em 18/09/2015.

e) **OUTROS - PROCESSOS CRIMINAIS:** 28 processos

00003494920144025002: execução penal, processo suspenso a partir de 25/02/2015 até 30/05/2017, estelionato. Ordem judicial de suspensão registrada em 22/01/2015.

00007152520134025002: execução penal, processo suspenso a partir de 14/04/2015 até 20/11/2017.

00005122920144025002: execução penal; processo suspenso a partir de 08/06/2015 até 31/08/2018. Ordem judicial de manutenção da suspensão registrada no sistema em 08/06/2015.

00008648420144025002: execução penal; processo suspenso a partir de 12/06/2015 até 30/09/2017. Suspensão do cumprimento da pena por 120 dias em face da gravidez da apenada. Ordem judicial de suspensão registrada no sistema em 08/06/2015.

00006647720144025002: execução penal; processo suspenso a partir de 16/06/2015 até 30/01/2017. Ordem judicial de suspensão registrada no sistema em 10/04/2015.

f) **PARCELAMENTO:** 09 processos

00015595320054025002: ação penal em 6 volumes e 756 folhas. Presentes etiquetas de suspenso. Presente etiqueta de controle de prescrição bem como certidão de controle de prescrição na segunda contracapa do sexto volume, e juntada a fls. 736.. Ordem judicial de manutenção da suspensão a fls. 747, em 24/09/2015, por mais um ano. A mesma deliberação extinguiu a punibilidade com relação ao outro réu, por falecimento, conforme requerimento do MPF. **Smj, em face do decurso do tempo bem como do documento de fls. 745, verificar a subsistência da condição suspensiva.**

00003082920074025002: ação penal; processo suspenso por parcelamento. Ordem judicial de suspensão registrada no sistema em 21/07/2014.

00017087820074025002: ação penal em dois volumes. Presente etiqueta de suspenso na capa dos autos. Presente etiqueta de controle de prescrição bem como a certidão afixada à segunda contracapa dos autos e juntada a fls. 380. Ordem judicial de manutenção da suspensão em 05/09/2015 (fls. 372), diante da manutenção do parcelamento, conforme documentos de fls. 374/379.

00021047920124025002: ação penal com um volume e 224 folhas. Presente etiqueta de controle de prazo prescricional. Ausente etiqueta de suspenso. Certidão de controle de prescrição afixada na segunda contracapa dos autos e juntada a fls. 72. Ordem judicial de manutenção da suspensão a fls. 223, em 18/01/2016.

00001105520084025002: inquérito policial em um volume com 231 folhas. Ausentes etiquetas de suspenso e de controle de prescrição. Ausente certidão de controle de prescrição. Requerimento de suspensão do MPF a fls. 227. Ordem judicial de manutenção da suspensão, em 29/01/2016, a fls. 231.

g) VAZIAS: 04 processos

00000330220154025002 – execução penal suspenso a partir de 28/05/2015 até 31/07/2017. Ordem judicial de suspensão registrada nos sistema em 15/07/2016. Aguardando final do período de cumprimento das penas, ou eventual notícia de descumprimento das mesmas.

00003353120154025002: execução penal. Processo suspenso a partir de 10/12/2015 até 10/12/2016. Objeto: crime ambiental. Ordem judicial de suspensão registrada no sistema em 18/08/2015.

00016642020114025002: execução penal. Processo suspenso a partir de 04/08/2016 até 04/12/2016. Ordem judicial de manutenção de suspensão registrada no sistema em 04/08/2016.

00005492220154025002: execução penal. Processo suspenso a partir de 05/08/2016 a 05/11/2017. Ordem judicial de suspensão registrada nos sistema em 05/08/2016.

Smj, se faltar motivo mais específico, cadastrar os quatro processo acima no motivo de suspensão, “OUTROS-FASE/PROCESSO DE EXECUÇÃO”, por se tratar de execução penal.

Fonte: Mapa - Planilha Apolo Excel – Suspensos, extraído em 13/09/2016, análise presencial dos processos disponibilizados pelo juízo e consultas ao Sistema Apolo – módulo Secretaria, **posição até 27/09/2016.**

➔ **SENTENÇAS**

(Res. 535/2006 do CJF e arts. 219 a 221 da CNCR)

Total: 293

- a. Com resolução de mérito:
 - i. Absolvido sumariamente o réu – art. 397 do CPP: 02
 - ii. Declarada decadência ou prescrição: 02
 - iii. Embargos de declaração acolhidos: 03
 - iv. Embargos de declaração acolhidos, em parte: 01
 - v. Embargos de declaração não-acolhidos: 08
 - vi. Extinta a execução ou o cumprimento da pena: 01
 - vii. Extinta a punibilidade por anistia, graça ou indulto: 12
 - viii. Extinta a punibilidade por cumprimento da pena: 04
 - ix. Extinta a punibilidade por cumprimento da suspensão condicional do processo: 43
 - x. Extinta a punibilidade por cumprimento da transação penal: 16
 - xi. Extinta a punibilidade por morte do agente: 04
 - xii. Extinta a punibilidade por prescrição: 25
 - xiii. Extinta a punibilidade por prescrição, decadência e preempção: 01
 - xiv. Julgado improcedente o pedido: 32
 - xv. Julgado procedente, em parte, o pedido: 16
 - xvi. Julgado procedente o pedido: 30

- b. Convertido em diligência: 01
- c. Convertido o julgamento em diligência: 01
- d. Em embargos de declaração acolhidos: 01
- e. Extinção da punibilidade:
 - i. Anistia/grça/indulto: 02
 - ii. Morte do agente: 03
 - iii. Pagamento de débito/tributo: 03
 - iv. Reconhecida prescrição pela pena em abstrato: 03
 - v. Reconhecida prescrição pela pena em concreto: 06
 - vi. Transação/cumprimento condição: 23

- f. Proferido despacho de mero expediente: 01
- g. Resolução de mérito:
 - i. Absolutória: 15
 - ii. Condenatória: 08

iii. Extinção de execução penal: cumprimento da pena: 04

iv. Pedido procedente, em parte: 03

h. Sem resolução de mérito: 04

i. Extinto o processo por ausência das condições da ação: 03

j. Extinto o processo por ausência dos pressupostos processuais: 02

k. **Vazias: 10**

→ **REGISTRO E CLASSIFICAÇÃO DE SENTENÇA**

(Res. 535/2006 do CJF, Provimento Conjunto n.º 03, de 12/02/2008, e Ofícios Circulares T2-OCI-2010/00004, de 14/12/2009, T2-OCI-2011/00013, de 22/02/2011 e T2-OCI-2011/00099, de 02/08/2011)

Observa-se que o juízo correicionado classifica adequadamente as sentenças, inclusive com inserção dos dados no sistema Apolo, de acordo com as determinações da Resolução n.º 535/2006 do CJF e dos artigos 219 a 221 da Consolidação de Normas da Corregedoria-Regional (Provimento n.º 11/2011).

Foram inspecionados os seguintes processos:

1. Sentenças tipo C (sem julgamento do mérito):

Foram corretamente classificadas as seguintes sentenças:
0001209-21.2012.4.02.5002; 0001206-66.2012.4.02.5002.

1.1 Sem classificação no corpo da sentença:

2. Sentenças tipo D-1 (condenatórias):

Foram corretamente classificadas as seguintes sentenças:

D 1.(condenatórias)

0000505-03.2015.4.02.5002; 0000339-68.2015.4.02.5002 ;

0000440-08.2015.4.02.5002; 0000425-28.2011.4.02.5051;

0000370-25.2014.4.02.5002; 0000344-61.2013.4.02.5002;

0001118-96.2010.4.02.5002; 0001225-38.2013.4.02.5002;

0001220-16.2013.4.02.5002; 0001171-09.2012.4.02.5002;

0001162-21.2010.4.02.5001.

3. Sentenças tipo E-1 (extintivas de punibilidade - art. 107, CP):

Foram corretamente classificadas as seguintes sentenças:
0002065-58.2007.4.02.5002; 0002065-58.2007.4.02.5002;
0002008-64.2012.4.02.5002; 0001891-44.2010.4.02.5002;
0001853-32.2010.4.02.5002; 0000141-70.2011.4.02.5002;
0000213-96.2007.4.02.5002; 0000210-44.2007.4.02.5002;
0000209-93.2006.4.02.5002; 0000200-87.2013.4.02.5002;
0000192-52.2009.4.02.5002; 0000225-81.2005.4.02.5002.

Fonte: Mapa - Planilha Apolo Excel – Intimados e consulta ao Sistema Apolo, extraído em 14/09/2016 – módulo Secretaria, posição até 21/09/2016.
--

➔ CRITÉRIOS DE JULGAMENTO (PREFERÊNCIAS LEGAIS) (Art. 217 da CNCR):

De acordo com o questionário pré-correição:

” De um modo geral, identificada a incidência da prioridade (incluídas as Metas do CNJ), terão prioridade na confecção de minutas, desde que não haja comunicação de prisão, representações de quebra de sigilo e informações em mandado de segurança e habeas corpus, já que as minutas destes feitos são feitas imediatamente à abertura da conclusão. (item 3.3.2.1.)”

3.3.3. Critérios de julgamento para os demais feitos:

“Os processos conclusos para extinção por diversas razões são feitos com celeridade para que o réu não continue a ser processado por período maior do que efetivamente deveria ter sido (item 3.3.3.1).”

“Os processos em que a triagem indique necessidade de revogação de benefício, recebimento de recurso, juízo de retratação, análise de embargos declaratórios são feitos logo após as prioridades acima; (item 3.3.3.2).”

“A seguir, serão analisados os processos para sentença de mérito que, em regra, se dará conforme antiguidade na ordem de conclusão.

Se houver, contudo, processos que, se incluídos de forma indiscriminada nesta ordem de conclusões mais antigas, ficarão na iminência da prescrição ou esta efetivamente se consumará, será dada prioridade a eles nas minutas de sentenças de mérito. Findos estes processos excepcionais, retorna-se à ordem cronológica para continuidade das minutas de sentenças de mérito; (item 3.3.3.3).”

→ LOCALIZAÇÃO E SEPARAÇÃO DOS PROCESSOS NO GABINETE

Segundo o questionário pré-correição:

3.3.4.1. O trabalho do Apoio de Gabinete é desenvolvido por duas servidoras, sendo uma delas Oficial de Gabinete e um estagiário que dá suporte confeccionando relatórios, minutas de extintivas e expedientes que são, posteriormente, conferidos por alguma das servidoras;

3.3.4.2. Há uma triagem dos processos conclusos para sentença e para decisões diversas, assim que chegam ao gabinete, sendo que comunicações de prisão, pedidos de quebra de sigilo e informações em Mandado de Segurança e HC não são colocados em escaninhos logo que chegam, mas nas mesas das duas servidoras do Gabinete;

3.3.4.3. Há fisicamente uma separação em escaninhos: a) decisões diversas, b) extintivas e c) sentenças de mérito. Separação esta que ajuda muito no controle, uma vez que hoje há um número bem reduzido de processos conclusos para sentença, sendo o controle visual muito eficaz, aliado aos relatórios, inclusive em relação aos processos de Metas do CNJ, já que trazem identificação em suas capas.

3.3.4.4. Os processos em que a triagem indique necessidade de revogação de benefício, recebimento de recurso, juízo de retratação, análise de embargos declaratórios são feitos logo após as prioridades do item 1.1.4.2;

3.3.4.5. Os processos conclusos para extinção por diversas razões são logo minutados para que não continue o indivíduo a ser processado por período maior do que efetivamente deveria ter sido, fazendo parte do planejamento do Gabinete que nos dias 15 e 30 de cada mês todas as sentenças extintivas tenham sido minutadas, independente da data de conclusão destas.

3.3.4.6. A seguir, serão analisados os processos para sentença de mérito que, em regra, se dará conforme antiguidade na ordem de conclusão, sendo estipulado um prazo de 10 dias para que cada servidora prepare a minuta de um processo de sentença, prazo contado a partir da data de conclusão para sentença.

Excepcionalmente, em se tratando de processo de maior complexidade este prazo poderá ser ampliado, mas com fixação de novo prazo pelo magistrado.

Se houver, contudo, processos que, se incluídos de forma indiscriminada nesta ordem de conclusões mais antigas, ficarão na iminência da prescrição ou esta efetivamente seconsumará, será dada prioridade a eles na ordem de minutas das sentenças de mérito. Findos estes processos excepcionais, retorna-se à ordem cronológica para continuidade das minutas de mérito;

Fonte: Questionário pré-correção, itens 3.3.2 a 3.3.4.

→ EXECUÇÃO
(art. 333 da CNCR)

1. FASE 18:

		Execução de sentença	Trâmite	Total
Processos (em trâmite)	Com Sentença	Não Informada		
		Natureza Executória		
	Registro Sentença Antiga	Natureza Executória		
	Total			

Não se aplica.

Fonte: Questionário pré-correição (item 3.4.2).

2. REQUISIÇÕES DE PAGAMENTO - RPV E PRECATÓRIO
(Art. 217, II, da CNCR)

Não se aplica.

Fonte: Questionário pré-correição (item 3.4.2, a).

→ GRANDES DÉBITOS
(Arts. 272 e 273 da CNCR)

Conforme informação prestada no questionário pré-correição do juízo correicionado, o item é aplicável às Varas Mistas e de Execuções Fiscais.

Fonte: Questionário pré-correição (item 3.4.2, d).

**→ PENHORA ONLINE: SISTEMA BACENJUD E RENAJUD
(Resolução 61/08-CNJ e Res. n.º 21/08-TRF2)**

Conforme informação prestada no questionário pré-correição do juízo correicionado, não há atualmente ordens de bloqueio cadastradas no sistema Bacenjud.

No que diz respeito ao RENAJUD foi informado o seguinte:

“Não há restrições registradas para os magistrados acima informados no Sistema RENAJUD para os critérios de pesquisa “Justiça Federal”; “Tribunal Regional Federal da 2ª Região”; “Cachoeiro de Itapemirim”; e, “Terceira Vara Federal de Cachoeiro de Itapemirim”. Também não há restrições registradas para os magistrados acima informados no Sistema RENAJUD para os critérios de pesquisa “Justiça Federal”; “Tribunal Regional Federal da 2ª Região”; “Cachoeiro de Itapemirim”; e, “Primeira Vara Federal de Cachoeiro de Itapemirim”. Entretanto, consultando com os critérios de pesquisa “Justiça Federal”; “Tribunal Regional Federal da 2ª Região”; “Cachoeiro de Itapemirim”; e, “Seção Judiciária do Espírito Santo”, foram localizadas duas retiradas de restrições, datadas de 28/09/2015, para o processo nº 0001234-10.2007.4.02.5002.”

Fonte: Questionário pré-correição (item 3.4.2, e).
--

→ LEILÕES

(Arts. 270 A 290 da CNCR)

De acordo com o questionário pré-correição:

“Aplicável às Varas Mistas e de Execuções Fiscais, considerando que se trata de determinações voltadas ao leilão como instrumento de satisfação de execuções, entretanto, tratando-se de Vara Criminal, em que raramente tais procedimentos de alienação acontecem, principalmente, em face da quantidade de bens apreendidos com algum valor econômico e, sobretudo, quando se leva em conta o cabimento de perdimento e alienação, em tal universo reduzidíssimo, para o nosso

caso, não tivemos ainda a experiência de alienar bens acautelados. Todavia, no processo 0001386-24.2008.4.02.5002, há previsão de que seja submetido a alienação judicial o bem “01 (um) bloco de granito acinzentado, com volume de 10,05 metros cúbicos”, porém, por se tratar de único bem, e que, em diversos leilões realizados nesta Subseção de Cachoeiro de Itapemirim, este tipo de bem costuma ter pouca aceitação, considerando que o preço de avaliação baseia-se no preço do mercado de rochas regional e esse preço contém componentes como custos de frete e riscos do transporte, além de riscos inerentes ao corte e beneficiamento da pedra serem aumentados no caso de o bloco ter sido extraído incorretamente ou sofrido impactos (fatos fora do domínio do comprador de leilão), diminuindo, em muito, o interesse por esse tipo de bem em leilões.

Dito isso, aguardamos a designação de data para o leilão que será realizado neste ano para a 2ª Vara Federal de Cachoeiro de Itapemirim, com vistas ajustarmos a realização do leilão de tal bem, de modo a viabilizar a confecção de material de divulgação por parte do leiloeiro para os bens levados a leilão por ambas as Varas.

Tal confecção apenas para esse único bem, provavelmente, inviabilizaria a realização do leilão.”

Fonte: Questionário pré-correição (item 3.4.2, f).

→ CADASTRAMENTO DE BENS CONSTRITOS (Artigos 356 a 358 da CNCR)

De acordo com o questionário pré-correição de 2016:

“Aplicável às Varas Mistas e de Execuções Fiscais, considerando que normalmente não é essa a medida buscada em processos de matéria criminal. Na prática, não temos casos que ensejem o cadastramento de bens penhorados.”

No entanto, o Mapa de bens penhorados apontou os seguintes feitos:

Total de bens penhorados: 04

Foram analisados, **eletronicamente**, os seguintes processos:

1-Processo: 0001173-47.2010.4.02.5002

Executado: JOSE CARLOS CALVI

Data da Penhora: 15/02/2012

Tipo do Bem:

Valor do Bem: R\$ 150.000,00

Exequente: CONDOMINIO DO EDIFICIO ESCUNA

Valor do Débito: R\$ 5.000,00

Sentença proferida em embargos de terceiro, em 28/10/2013, julgando extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, III, do CPC, vez que teria ocorrida a liberação dos bens descritos na inicial.

Situação do processo: baixa – arquivado.

2-Processo: 0001234-10.2007.4.02.5002

Executado: ROLAND FEIERTAG

Data da Penhora: 25/10/2012

Tipo do Bem: Automóvel

Valor do Bem: R\$ 43.000,00

Local: DELEGACIA DA POLICIA FEDERAL EM CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES

Exequente: GRANBRASIL GRANITOS DO BRASIL S/A

Valor do Débito: R\$ 3.893.696,91

Executado: ROLAND FEIERTAG

Data da Penhora: 25/10/2012 18:09

Tipo do Bem: Automóvel

Valor do Bem: R\$ 43.000,00

Local: PÁTIO DA DELEGACIA DA POLICIA FEDERAL

Exequente: GRANBRASIL GRANITOS DO BRASIL S/A

Valor do Débito: R\$ 3.893.696,91

Quantidade de Bens diferentes: 2 Valor Total dos Bens: R\$ 86.000,00

Decisão em 09/07/2015 revogando o sequestro de todos os bens atingidos pela presente cautelar, cuja constrição ou indisponibilidade não tenham sido alcançadas diretamente pelo Mandado de Segurança em epígrafe.

Situação do processo: baixa – arquivado.

3-Processo: 0001386-24.2008.4.02.5002

Executado: PAULO SERGIO BERNABE

Data da Penhora: 10/09/2008

Tipo do Bem: Materiais diversos

Valor do Bem:

Local: Depositário: GILBERTO SILVA JÚNIOR, CPF nº 680.821.136-82,
Diretor Geral da L.G. GRANITOS LTDA

Exequente:

Valor do Débito: R\$ 3.362,50

Decisão em 19/07/2016 designando o dia 24/10/2016, às 9:30 horas, para a realização da primeira hasta pública quanto ao bem descrito na r. Decisão de fl. 321, 2º parágrafo.

Fonte: Questionário pré-correição, item 3.4.2.g; Sistema Apolo – módulo Secretaria – Relatório de Bens Penhorados, extraído em 14/09/2016, e consultas ao andamento processual respectivo, posição até 23/09/2016.
--

➔ BENS ACAUTELADOS/APREENDIDOS

(Resoluções CNJ n.º 63, de 16/12/2008, n.º 30, de 10/02/2010, e n.º 134, de 21/06/2011, Recomendação CNJ n.º 30, de 10/02/2010; Manual de Bens Apreendidos, de 2011; Resolução CJF n.º 428, de 07/04/2005 e arts. 242 a 247 da CNCR).

Segundo o Diretor da Secretaria da 1ª Vara Federal de Cachoeiro do Itapemirim há uma ação penal possível de aplicação antecipada de bens, mas que esta aguardando o desenrolar dos fatos. Ressaltou que a medida (alienação antecipada dos bens) será implementada em outros processos, quando possível.

Total de acautelamentos/apreensões: 45

Dos quais foram analisados, **presencialmente** no juízo correicionado, os seguintes processos:

1) 200950020020556

Relação de Material Apreendido/Acautelado

05 (cinco) máquinas \"caça-níquel\".

R\$ 35,00 (trinta e cinco reais).

Registro no SNBA: efetivado.

Registro no Apolo: não efetivado.

Situação atual do processo:

Auto de apreensão (fl. 05).

Termo de acautelamento (fl.55) constando a localização física: Receita Federal e Banestes (guia de depósito – fl.11).

Sentença absolutória (fl. 58/61). Acórdão dando provimento ao recurso (fls. 117/118).

2) 200750020008547

Relação de Material Apreendido/Acautelado

AUTO DE APRESENTAÇÃO E APREENSÃO (FL.11).

Uma embarcação nome NOVO REVANCHE nº Capitania 382009595-1, ano de fabricação 1987, motor 22HP, com 10 metros de comprimento, material do casco madeira, arqueação bruta (TBA) 4.8;

01 (uma) cópia de Certificado de Registro e Permissão de Pesca-Embarcação Pesqueira; 02 (dois) cintos; 02 (dois) jogos de pé de pato; 02 (duas) roupas de mergulho; 01(um) reservatório de ar; 200m (duzentos metros) de mangueiras; 01 (uma) espingarda (arma cobra); 3 KG de lagosta vermelha; 33 (trinta e três) unidades de peixes ornamentais.

Registro no SNBA: efetivado.

Registro no Apolo: não efetivado.

Situação atual do processo:

Decisão proferida à fl. 396 do seguinte teor:

“Os materiais apreendidos nestes autos estão relacionados no auto de apresentação e apreensão de fl. 16, cabendo, neste momento, dar destinação aos mesmos”.

- a) Os três quilos de lagosta apreendidos (item 8) foram doados à APAE (fls. 115/116).
- b) A cópia do certificado de registro e permissão de pesca – embarcação pesqueira, descrita no item 1, ao que se vê, é aquela cópia simples que instrui o feito à fl. 117, não havendo razão para desentranhá-la dos autos para qualquer tipo de restituição, ao contrário, justifica-se sua manutenção neste feito.
- c) Quanto aos peixes ornamentais descritos no item 10, deverão ser restituídos ao seu proprietário, cientificando-lhe de que não mais persiste o encargo de fiel depositário assumido à fl. 18, considerando que tinha autorização para a pesca de tais espécies.
- d) Quanto aos bens descritos nos itens “2” e “5” e “9”, cabe lembrar que tais objetos foram apreendidos na embarcação que era conduzida e registrada em nome de Fernando Trigo Serafim, conforme documentos de fls. 112/117, em relação ao qual foi extinto o processo por cumprimento das condições da suspensão condicional do processo (fl. 250).

Ademais, a norma do art. 25, § 4º, da Lei n. 9605/98 deve ser compatibilizada com a regra estabelecida no artigo 91, inciso II, “a”, do Código Penal, de forma que o perdimento dos instrumentos empregados no cometimento do crime ambiental somente pode ser efetivado se os aludidos bens consistirem em coisas cujo fabrico, alienação, uso, porte ou detenção constitua fato ilícito” (TRF 1 – REO 00099048520104013700 – DES. FEDERAL KASSIO NUNES MARQUES – SEXTA TURMA e-DJF1 DATA: 10/01/2014 PÁGINA:359).

Não se afigura, portanto, ser caso de manutenção dos referidos bens apreendidos, uma vez que não já como dar a eles tal definição, já que não são utilizados exclusivamente para cometimento de ilícito, ao contrário, podem ser usados licitamente, inclusive para a atividade pesqueira em relação a qual tinha autorização Fernando Trigo Serafim. Assim, é caso de restituir tais bens a seu proprietário, cientificando-lhe de que não mais persiste o encargo de fiel depositário assumido à fl 18 quanto à embarcação.

- e) Quanto à espingarda (arma de fogo) encontrada, o raciocínio é diverso, se afigurando instrumento para a prática de ilícito se mantida em mãos de pescadores que não possuem autorização para pesca da lagosta, como no caso em tela. Oficie-se, pois, ao IBAMA para que providencie a respectiva destinação de tal bem, eis que já depositado no referido órgão (fl. 18).
- f) Decisão à fl. 417 do juiz da 3ª Vara Federal de Cachoeiro do Itapemirim entendendo que os documentos de fls. 408/416, demonstram que o IBAMA deu destinação administrativa aos bens relacionados nos itens de “2” a “7” , sendo estes destruídos conforme Termo de Destruição e Incineração de fl. 410.

3) 201350020014122

Relação de Material Apreendido/Acautelado

- a) Caminhão Marca/Modelo Mercedes Bens/L1516, placa GKO2085, RENAVAM 516341073, ano/modelo 1980/1980; cor predominante: vermelha (Auto Apreensão 45/2013 DPF/CIT)
- b) Caminhão Marca/Modelo Scania/P94, placa HKJ1551, RENAVAM 125472781, ano modelo 2002/2002; cor predominante: branca (Auto de Apreensão 46/2013 DPF/CIT).
- c) Máquina Retro Escavadeira, New Holand, nº chassi HBZNB95BTBRH02410, cor predominante amarela.

Termo de acautelamento fl. 53.

Termo de entrega e de fiel depositário (fl. 28 do IPL 0144/2013).

Registro no SNBA: efetivado.

Registro no Apolo: efetivado.

Situação atual do processo:

Sentença (fl. 500/507)

4) 201450020008114

Relação de Material Apreendido/Acautelado

AUTO DE APREENSAO 44/2014:

- a) Um automóvel Fiat Siena ELX, placas MTO 0615, cor cinza, ano 2001/2001, Cariacica/ES, com CRLV nº 011209249329, exercício 2014.
- b) Um (01) Aparelho Acess Point em caixa plástica de marca FIREMAXS LT 100.
- c) Uma CTPS n. 7725821, Série 0030.
- d) Um Certificado de Dispensa de Incorporação.
- e) Um aparelho celular.

Registro no SNBA: efetivado.

Registro no Apolo: efetivado.

Situação atual do processo:

Informação do Delegado de Polícia de que o veículo descrito no item 1 do Auto de Apreensão n. 44/2014 encontra-se no pátio de veículos apreendidos desta DPF/CIT/ES aguardando determinação desse juízo quanto a sua destinação (fl.10).

Termo de acautelamento à fl. 195.

Despacho de fl. 370 determinando à autoridade policial que proceda ao acautelamento do veículo apreendido no item 01 do Auto de Apreensão n. 44 (fl. 18 do IPL 0142/2015) nos autos do IPL 032/2015.

Sentença às fls. 514/550.

5) 00000539020154025002

Relação de Material Apreendido/Acautelado

DARF (o original ref. Cópia inclusa fl. 11 do apenso I do IP 003/2015).

Termo de acautelamento à fl. 08.

Registro no SNBA: não efetivado.

Registro no Apolo: efetivado.

Situação atual do processo:

Denúncia – uso de guia relativa a arrecadação de rendas públicas (DARF) falsa perante a Agência da Receita Federal em Cachoeiro de Itapemirim/ES.

Assentada realizada 16/08/2016 julgando improcedente o pedido formulado, absolvendo-o, com fulcro no art. 386, IV e VII, do CPC.

Certificado à fl.70 o trânsito em julgado para ambas as partes.

6) 200450020010930

Relação de Material Apreendido/Acautelado

- a) Nove (09) notas falsas de R\$ 10,00, número de série A 8538025706 C.
- b) Sessenta e quatro (64) notas falsas, número de série A 9578063624.
- c) 01 (uma) garrucha, calibre 22, marca Rossi, n. B 33149 e 02 (duas) munições intactas calibre 22

Registro no SNBA: efetivado.

Registro no Apolo: efetivado.

Situação atual do processo:

(Auto de apreensão de fl. 13) - 01 (uma) garrucha, calibre 22, marca Rossi, n. B 33149 e 02 (duas) munições intactas calibre 22.

(Auto de apreensão de fl. 14) - 71 (setenta uma) notas falsas de cédulas de R\$ 10,00.

Decisão em 13/10/2015, fls. 871/873- item 7- “em relação ao material apreendido, ante o teor de informação de fl. 896, determino: a) oficie-se ao Banco Central do Brasil para que proceda à destruição das cédulas falsas;

b) officie-se à Polícia Federal para que encaminhe a arma de fogo e as munições apreendidas ao Comando do Exército para a devida destruição, conforme as determinações constantes de sentença de fls. 667/679; c) proceda-se ao acautelamento do coldre de couro (item 5) nos próprios autos; d) anote-se a destinação dos materiais apreendidos nos sistemas pertinentes (Apolo e CNJ).

Remessa ao arquivo em 16/09/2016 (fl. 939).

7) 200750020011443

Relação de Material Apreendido/Acautelado

Veículo marca/modelo IMP/ALFA ROMEO 164 3.0 V6, 4 portas, ano 1995, cor azul, placa GTJ-0208, Cód. RENAVAM 636405656, Chassi ZAR164000S6315149, Hodômetro 103031 (acessórios: ar condicionado digital, módulo de CD na mala com disqueteira para 6 CDs, roda de liga leve, banco de couro, macaco, chave de roda, extintor, triângulo e estepe)

Registro no SNBA: efetivado.

Registro no Apolo: efetivado.

Situação atual do processo:

Auto de Apreensão de arma de fogo da Delegacia de Polícia Civil de Itapemirim, tipo revolver, Marca Taurus, calibre 38 (fl.57).

Auto de Apreensão (fl.90).

Despacho (fl. 219) determinando o recolhimento do numerário apreendido em moeda nacional à Caixa Econômica Federal.

Certificado à fl. 226 o acautelamento no Depósito da Justiça Federal do ES, dos materiais apreendidos. Certificado, ainda, que permaneceram acautelados no Cofre da 2ª Vara Federal de Cachoeiro de Itapemirim os seguintes materiais: um CD e um revólver Marca Taurus, calibre 38 mm, n. 852612.

Ofício 059/2007 informando a recuperação de R\$ 2.274,00, permanecendo pendente o prejuízo de R\$ 65,37.

Sentença proferida em 19/11/2008 (fls. 1142/1174) determinando o encaminhamento da arma de fogo apreendida ao Comando do Exército, para a devida destruição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, fosse intimado o MPF para se manifestar acerca dos objetos apreendidos (fl.226), dinheiro depositado (fl. 247) e o veículo (fls. 390/394).

Termo de entrega da arma apreendida (fl. 1287).

Manifestação do MPF (fl. 1501) acerca dos bens apreendidos, nos seguintes termos: a) a arma deveria ser destinada ao exército, nos termos do artigo 25 da Lei 10.826/2003; b) em relação aos objetos apreendidos que estão elencados nas certidões de fls. 226, 376 e 390/394, salvo o revólver supramencionado, os mesmos deverão ser restituídos aos seus respectivos proprietários, desde que seja comprovada a titularidade dos objetos, mesmo os que possam ser considerados como instrumento do crime; c) o dinheiro depositado deverá ser revertido para o pagamento das custas processuais.

Decisão proferida em Inspeção (fl. 1505) em 03/07/2012 acolhendo o parecer do MPF.

Certificado em 18/01/2016, fl. 1580, a suspensão do curso do processo até 01/06/2016, devendo ser contatada a 2ª Vara Federal da Subseção a fim de tomar conhecimento se aquela Vara tem ou não data ou cronograma para a realização de leilão.

À fl. 1582 informação passada de designação de leilão para o dia 24/10/2016 e 07/11/2016.

Decisão de fl. 1607 da 3ª Vara Federal de Cachoeiro de Itapemirim acolhendo a manifestação de MPF e determinando o descarte dos bens (celulares e bem sem conteúdo econômico) e, ainda, a impossibilidade fática de se levar à hasta pública o veículo descrito no laudo de fls 390/394, tendo em vista que o mesmo não se encontra no local onde foi inicialmente acautelado.

Termo de destruição de fl. 1608.

8) 200750020020651.

Relação de Material Apreendido/Acautelado

- a) Um veículo marca/modelo M.A./CATERPILLAR, espécie/tipo TR/TRATOR DE RODAS, ano 2007/2007, cor amarela, placa MQL-5648, Chassi CAT094GAEBB01459, com chave e documento.
- b) Um veículo marca/modelo M. BENZ/L 1620, espécie/tipo CAR/CAMINHÃO/BASCULANTE, ano 2007/2007, cor vermelha, placa MQZ-5520, Chassi 9BM6953047B519779, com chave e documento.
- c) Um veículo marca/modelo VW/24.250E WORKER 6X2, espécie/tipo CAR/CAMINHÃO/BASCULANTE, ano 2005/2006, cor branca, placa MQV-5641, Chassi 9BW2N82T06R609731, com chave e documento.

Registro no SNBA: efetivado.

Registro no Apolo: efetivado.

Situação atual do processo:

Maquinário e ferramentas apreendidos (equipamentos hábeis à extração de areia)- fl.61/62 e 69 do IPL.

Ofício n. OFP 0102.000039-6/2008 no qual o Juiz da 2ª Vara Federal de Cachoeiro de Itapemirim determina ao Delegado da Polícia Federal (fl. 100) a devolução dos bens; a) veículo tipo CAR/C TRATOR, cor predominantemente vermelha, marca/modelo VOLVO/NL 12 360 4x2, ano fabricação modelo 1993/1994 e b) um CAR/C REBOQUE/BASCULANTE, marca/modelo REB/ROSSETI SRBA ST 3.25, ano fabricação modelo 2005/2005, cor predominantemente vermelha.

Decisão proferida nos autos n. 2008.5002.000114-4 de restituição de coisas apreendidas (fls. 353/356) acolhendo, em parte, a manifestação do MPF, determinando a restituição do caminhão basculante, VW WORKER, ano 2005/2006, Placa MQV 5641.

Sentença proferida em 09/09/2016 julgando improcedente o pedido (fls 716/721).

9) 200950020008015

Relação de Material Apreendido/Acautelado

Registro no SNBA.

- a) Um caminhão MERCEDES BENZ placa MQW 9766.
- b) Uma carreta VOLVO placa MPF 0112

Registro no Apolo.

- a) Uma escavadeira KOMATSU modelo 138; b) uma pá carregadeira VOLVO 190; c) uma retro escavadeira JCB modelo 214 acoplada com rompedor hidráulico Tornibras; d) uma carreta plerfuratriz WOLF modelo MW 5000; e) um compressor ATLAS COPCO XAS 420; f) um martelete Manuel WOLF sem adaptação para água; g) Um caminhão MERCEDES BENZ placa MQW 9766; h) uma carreta VOLVO placa MPF 0112.

Registro no SNBA: efetivado.

Registro no Apolo: efetivado.

Situação atual do processo:

Auto de depósito (fl. 14).

Termo de Acautelamento (fl. 35).

Pedido de Restituição de Coisa Apreendida, processo n. 2009.5002.000795-3, cópia da decisão (fls. 40/41).

Sentença proferida em 30/05/2016 (fl.599/600).

10) 200950020020489

Relação de Material Apreendido/Acautelado

- a) Veículo car/caminhão/basculante diesel M. Benz 2/L 1113 ano 79/79 plava MRD 5723 com documento de 2009 (documento na JF) (depositário: GUARDARE (E. XAVIER COMÉRCIO ME): Av. Cristiano Dias Lopes, 530, Barra, Marataízes/ES, TEL: 28 35296497 / 35325769)

- b) Veículo car/caminhão/basculante diesel GM/Chevrolet C 6503 ano 81/81 bege placa MPV 2259 com documento de 2009 (documento na JF) (depositário: GUARDARE (E. XAVIER COMÉRCIO ME): Av. Cristiano Dias Lopes, 530, Barra, Marataízes/ES, TEL: 28 35296497 / 35325769
- c) Um caminhão vermelho placa MPN 4317 com CRLV e chave (documento na JF) (depositário: Pátio Guarapari Comboios e Remoção: Rua Mar do Norte, 100, Guarapari/ES, tel: 27 3627035 / 33616559).
- d) Um caminhão azul placa MRF 0888 com CRLV e chave (documento na JF) (depositário: Pátio Guarapari Comboios e Remoção: Rua Mar do Norte, 100, Guarapari/ES, tel: 27 33627035 / 33616559)
- e) Uma pá carregadeira amarela sem placa, chassi 5046001771, sem o equipamento traseiro (depositário: Daziomar de Oliveira Nogueira CPF 907.097.807-53: Rua Henrique Coutinho, 1232/901, Centro, Guarapari/ES, tel: 28 35361550 / 92717304)
- f) Um caminhão Mercedes Benz, com caçamba, cor predominante azul, placa MPN 6093, acompanhado de CRLV exercício 2009 (documento na JF) (depositário: Pátio Guarapari Comboios e Remoção: Rua Mar do Norte, 100, Guarapari/ES, tel: 27 33627035 / 33616559)
- g) Veículo e certificado de registro de licenciamento de veículo em nome de VALTER R. LAYBER RIBEIRO, ano 2009, referente ao veículo Mercedes Benz ano 1990 mod. 1418, diesel, basculante, placa MQR 8500 %u2013 RENAVAL 217287573 (documento na JF) (depositário: Pátio Guarapari Comboios e Remoção: Rua Mar do Norte, 100, Guarapari/ES, tel: 27 33627035 / 33616559).
- h) Um caminhão Mercedes Benz amarelo placa MPD 1936, modelo 1113 (documento na JF) (depositário: Pátio Guarapari Comboios e Remoção: Rua Mar do Norte, 100, Guarapari/ES, tel: 27 33627035 / 33616559) – Um CRLV nº 7937775999 DETRAN/ES, RENAVAL 248245465, exercício 2009

- i) Caminhão Chevrolet Modelo D60, Cor Bege, com Caçamba Vermelha, sem placa.
- j) Caminhão Chevrolet Modelo D60, Cor Vermelha, com Caçamba Azul, sem placa.
- k) Caminhão Chevrolet Modelo C65, Cor Verde, Placa MQW-0924
- l) Caminhão Basculante Mercedes Benz L 1113, Ano 1982/1983, Cor Azul, Placa MSG-1978.
- m) Caminhão Chevrolet Modelo D60, Cor Azul, Placa MPF-6268.
- n) 13 sacos contendo areia.
- o) R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Registro no SNBA: efetivado.

Registro no Apolo: efetivado.

Situação atual do processo:

Sentença proferida (fls1906/2060 e 2062/2070). Acerca dos bens apreendidos a parte dispositiva da sentença dispôs: - fl. 2069/2070

“com relação aos bens apreendidos, a sentença de fls. 1906/2060 decretou a perda em favor da União de todos os bens (caminhões, pá carregadeira, motosserra, pás, facão) utilizados na prática do crime e que foram apreendidos em posse e/ou propriedade dos réus condenados. Contudo, a presente decisão traz reflexos na destinação dos referidos bens, uma vez que os réus Arevaldyr Ferreira Cardos, Lenilson das Neves Benevides, Valdemar Fonseca dos Santos e Valter Roberto Layber Ribeiro tiveram suas punibilidades extintas com relação aos crimes remanescentes, não subsistindo contra eles nenhum efeito da condenação. Logo, os bens devem ser restituídos aos seus possuidores ou proprietários, cientificando-lhes de que não mais persiste o encargo de fiel depositário assumido, respectivamente, às fls. 930, 936, 934 e 927.

A exoneração do encargo de fiel depositário abrange o réu Vanderli Biciate, o qual é proprietário do veículo Caminhão Basculante Diesel,

Mercedes Benz L1113, ano 1982/1983, cor azul, Placa MSG 1978, apreendido às fls. 538 do IPL0136/2009 (e fl. 978 autos principais), uma vez que o réu sequer foi denunciado pelos presentes fatos. Cientifique-se.

Registro que o mesmo entendimento não se estende a areia apreendida, independente do seu detentor. Desta forma, permanece decretado o perdimento sobre a areia extraída ilegalmente, da Área de Proteção Ambiental, por ser produto do crime, conforme teor do art. 91, II, “b”, do CP.

Outrossim, a decretação da perda em favor da União, subsiste em face dos bens apreendidos em poder dos réus condenados Adriano Mullinari Porto , Roiez Benevides Ozório e Cloite Cordeiro Hoffman, quais sejam:

- a) Caminhão Mercedes Benz, com caçamba, cor predominantemente azul, placa MPN 6093- apreendido com Adriano Mullinari Porto, conforme termo de apreensão de fls. 308/312 do IPL 136/2009 e termo de acautelamento de fls. 580 dos autos principais.
- b) Uma motosserra, marca HUSQVARNA 55, cor predominante laranja, apresentando etiqueta que aparenta conter a seguinte numeração: 9670524-08389577 – apreendido com Adriano Mullinari Porto, conforme auto de apreensão de fls. 541 do IPL 136/2009 e termo de acautelamento de fls. 580 dos autos principais.
- c) Caminhão Chevrolet Modelo D60, Cor Azul, placa MPF 6268- apreendido com Roiez Benevides Osório, conforme auto de apreensão de fls. 541 do IPL 136/2009 e termo de acautelamento de fls. 978 dos autos principais.
- d) Caminhão carroceria aberta, Mercedes Benz/ LAP 321, Chassi 32115200032162, placa BWN-5488, cor laranja – apreendido com Cloite Cordeiro Hoffman, conforme auto de apreensão de fls. 08 do IPL 2009.50.02.001111-7 (fls. 107/2009) e termo de acautelamento de fls. 252 dos autos principais.

Verifico, ainda, que existem alguns bens acautelados nos presentes autos, mas que foram apreendidos em poder dos réus que respondem a ações penais distintas, mas relacionadas à Operação Tatuí, razão pela qual a destinação de tais bens deverá ser procedida nos processos respectivos. Assim, determino:

- a) Transladem-se cópias do auto de apreensão de fls. 151/155 e do depósito de fls. 522 do IPL n. 136/2009 para a ação penal n. 0001826-49.2010.4.02.5002, a fim de que seja a destinação do valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) apreendido com Luiz Carlos Bernardo Ferreira;
- b) Transladem-se cópias do auto de apreensão de fls 261/262 e auto de depósito de fls. 263/264 do IPL 136/2009 para a ação penal n. 0001898-36.2010.4.02.5002, a fim de que seja dada a destinação do facão e das 5 (cinco) pás apreendidas em poder do réu Valdeir Gonçalves;
- c) Transladem-se cópias do auto de apreensão de fl. 13 do IPL 2009.50.51.000518-3 (058/2009) e do termo de acautelamento de fl. 254 dos autos principais para a ação penal n. 0000705-83.2010.4.02.5002, a fim de que seja dada a destinação do veículo Máquina Retro-Escavadeira – n. D53649 – 580H “CASE”, apreendida em poder de Nirleni Cardoso Miranda. Registro que já foi dada destinação da areia apreendida às fls. 261/262 no incidente de Restituição de Coisas Apreendidas n. 0000182-03.2012.4.02.5002.
- d) Transladem-se cópias de fls. 1172/1181 do processo n. 2010.50.02.000184-9 para a ação penal n. 0000705-83.2010.4.02.5002 a fim de que seja dada a destinação do veículo GM/Chevrolet, ano 1966, RENAVAL 575647064, placas MRN1486, utilizado pelo réu Flaviano Siqueira Gomes, mas de propriedade de Jomar Faria Miller.

Oficie-se à Polícia Federal solicitando informações sobre a destinação das armas e munições apreendidas às fls. 144/148, 186/190e 308/312 dos autos do IPL 136/2009.

Procedam-se às devidas anotações nos sistemas pertinentes (Apolo e CNJ).”

Decisão proferida em Inspeção em 22/06/2016 (fl. 2211) determinando a restituição da quantia apreendida ao seu legítimo possuidor, vez não constar dos autos prova de que a importância seja produto ou proveito de crime.

Fonte: Apolo – Módulo Consultas e Relatórios - Relatório de material apreendido/acautelado, análise presencial dos processos disponibilizados pelo juízo, e consultas ao Apolo, **posição até 26/09/2016.**

→ LIVROS E PASTAS OBRIGATÓRIOS **(Art. 147 a 151 CNCR)**

No Questionário pré-correição, enviado através do Ofício JFES-OFI-2016-01747 de 11/09/2016, o juízo correicionado relatou que *“foi observada a existência de todos os livros e pastas obrigatórios, nos termos da Consolidação de Normas da Corregedoria-Regional da Justiça federal da 2ª Região, ressalvada a pasta de atos do plantão, não aberta considerando que não participamos do plantão, tendo sido estes, objeto de inspeção, encontrando-se em ordem. Foi observado ainda que o livro de reclamações, incólume, estava sem o termo de abertura, razão pela qual determinei sua regularização. Registre-se a existência de uma pasta contendo Termos de acautelamento (livro não obrigatório).”*

No momento da Correição, o órgão correicionado ainda não havia enviado o Relatório de Inspeção Anual/2016.

Presencialmente, foi verificado que a Vara possui quase todos os Livros e Pastas obrigatórios, conforme determinado pelos Provimentos n.º 11, de 04 de abril de 2011, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 2ª Região, e n.º 128, de 13/04/98 e pela Resolução n.º 418/2005 do CJF, além de outros que foram adotados para facilitar o controle dos serviços. Apresentaram-se todos regulares, com o termo de abertura devidamente preenchido e assinado, e as folhas devidamente numeradas e rubricadas, apresentando a seguinte situação:

LIVROS E PASTAS FÍSICOS

(art. 148, CNCR):

I) LIVRO DE PONTO DOS SERVIDORES: smj, não tivemos acesso.

II) LIVRO DE CARGA DE AUTOS A ADVOGADOS, PARTES E AUXILIARES DO JUÍZO. Encontrados: PASTA DE GUIAS DE REMESSA advogados e peritos (GAP) n. 01 – 3ª Vara Federal de Cachoeiro de Itapemirim/ES (2016). Termo de abertura e guias de remessa devidamente datadas e assinadas; **PASTA DE “PERITOS”**: sem termo de abertura, sem numeração, contendo CV de contadores/corretor imobiliário e tradutor.

III) LIVRO DE REMESSA DOS AUTOS AOS SETORES ADMINISTRATIVOS DE APOIO: PASTA DE GUIAS de remessa geral (GRR) n. 01 – 3ª Vara Federal de Cachoeiro de Itapemirim/ES (2016). Com termo de abertura em 07/01/2016, devidamente recebidos e datados.

IV) LIVRO DE ENTREGA DE AUTOS ÀS PARTES SEM TRASLADO. Com termo de abertura, sem documentos, apenas a etiqueta de “vistos em inspeção” de 2016.

V) LIVRO DE CARGA AO MPF: PASTA DE GUIAS DE REMESSA ao MPF n. 01 – 3ª Vara Federal de Cachoeiro de Itapemirim/ES (2016), com termo de abertura e devidamente datados e assinados no recebimento.

VI) LIVRO DE RECLAMAÇÕES: não foi fornecido.

VII) LIVRO DE “REGISTRO DE LIVRAMENTO CONDICIONAL” n. 01 – 3ª Vara Federal de Cachoeiro de Itapemirim/ES; termo de abertura lavrado em 07/01/2016. Não há documento juntado, apenas etiqueta de vistos em inspeção de 2016; **PASTA DE ASSENTADAS** de suspensão condicional do processo com termo de abertura e documentos regularmente numerados;

VIII) LIVRO FÍSICO DE ROL DOS CULPADOS com termo de abertura lavrado em 03/06/2002, com folhas numeradas e em ordem alfabética.

IX) PASTA DE TERMOS DE FIANÇA: com termo de abertura lavrado em 07/01/2011. Contendo 200 folhas e utilizadas 32. Regular.

X) PASTA DE “DOCUMENTOS RECEBIDOS” sem termo de abertura lavrado, contendo ofícios recebidos diversos.

Pastas sem título apresentando guias de remessa avulsa, telegramas, ofícios. Ausente termo de abertura lavrado.

Foram encontradas também as pastas a seguir:

PASTA DE “ADVOGADOS DATIVOS” sem termo de abertura, sem numeração das folhas.

PASTA DE “ADVOGADOS VOLUNTÁRIOS”: **ausente termo de abertura; com folhas não numeradas.**

→ ESPAÇO FÍSICO

De acordo com o Questionário pré-correição:

A 1ª Vara Federal de Cachoeiro de Itapemirim está instalada no prédio da Subseção de Cachoeiro de Itapemirim, onde divide o andar com outra Vara Federal. O recinto da Secretaria da Vara é composto de uma sala grande, em que em um dos lados, consta uma área reservada para atendimento às partes com balcão de atendimento, e do outro lado, consta uma porta para a ante-sala dos Gabinetes dos Magistrados, ocupada pela equipe de apoio aos gabinetes – esta ante-sala tem saída independente para o corredor principal do andar, assim como a área destinada à Secretaria do Juízo. Separadamente, em outra parte do andar há uma sala de audiências disponível para uso da 1ª Vara Federal de Cachoeiro de Itapemirim e em outro andar, há uma sala de videoconferências/reuniões disponível para toda a Subseção Judiciária de Cachoeiro de Itapemirim cujos bens patrimoniais estão vinculados à 1ª Vara de Cachoeiro de Itapemirim. No terraço do edifício há uma saleta dedicada ao depósito de bens apreendidos/acautelados separado por divisória do espaço dedicado ao arquivo da Subseção de Cachoeiro de Itapemirim. Os gabinetes de magistrados são amplos e atendem à necessidade dos magistrados e as instalações de uso comum também o são.

O órgão correicionado ainda não realizou sua Inspeção Anual em 2016, e nada foi mencionado a respeito do espaço físico na Inspeção Anual de 2015.

A Vara está localizada em prédio próprio da União Federal, recentemente ocupado apenas pela Seção Judiciária em questão. Está sediada em prédio ladeado por outros órgãos públicos como o Ministério Público Estadual, o Fórum Estadual bem como a sede da OAB - Cachoeiro de Itapemirim/ES.

Não houve queixas sobre o espaço físico ou mobiliário por parte dos servidores ou magistrados, e nada foi encontrado de relevante que ensejasse o registro fotográfico.

Fonte: Questionário pré-correição e Relatório de Inspeção Anual (Ofício nº JFES-OFI-2016/01747 e 2016/01033).

➔ METAS FIXADAS PELO JUÍZO

De acordo com o Questionário pré-correição enviado pelo Juízo Correicionado, foram estabelecidas as seguintes metas de curto, médio e longo prazo:

Três meses (curto prazo): consolidar uma média menor que 10 dias nas conclusões para sentença;

Seis meses (médio prazo): consolidar uma média menos que 120 dias entre a sentença e o trânsito em julgado ou remessa ao TRF e uma média menos que 140 dias entre a volta do TRF ou o trânsito em julgado e a baixa do processo;

Um ano (longo prazo): ultrapassar a marca de 60% do acervo visualizado.

Fonte: Questionário pré-correição, item 6.2., encaminhado através do ofício JFES-OFI-2016-01747.

→ ENCERRAMENTO

Destaque-se a boa acolhida por parte dos Exmos. Juízes, do Diretor de Secretaria e dos demais servidores lotados no juízo, atendendo com gentileza, profissionalismo, educação e presteza a todas as solicitações, criando um ambiente tranquilo e agradável para a realização dos trabalhos correicionais.

RELATÓRIO ELABORADO POR:

Ana Beatriz Fonseca de Mello, Mat. n.º 15.658

Carlos Cesar de Sousa Diniz, Mat. n.º 10.604

José Vicente Benevenuti, Mat. n.º 15.035

Patrícia Aparecida dos Santos Ferreira, Mat. n.º 15.641

Simonetti Bolivar Muniz da Silva, Mat. n.º 11.892